



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DG Nº 9/2019

AUTUAÇÃO

Aos 06 de Março de 2019, na cidade de Londrina, autuo a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, para contratação do seguinte objeto: Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico Fixo.

Julia Saragoca Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=18436 e o número do documento=14410





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

C.I.nº 33/2019 - DAP

Londrina, 26 de fevereiro de 2019.

DE: Departamento de Administração Predial
PARA: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Prezado Gerente,

Encaminhamos Termo de Referência para contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico.

Londrina, 26 de fevereiro de 2019.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Bruna Fernandes Lonni Hipólito
Departamento de Administração Predial





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 SEÇÃO I – DO OBJETO

- 2 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), nas modalidades fixo - fixo, fixo - móvel e móvel - móvel a ser executado de forma contínua.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- 3 A contratação é necessária para viabilizar as atividades institucionais da Câmara Municipal de Londrina.

SEÇÃO III – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4 O serviço deverá ser executado conforme especificação abaixo:

Item	Especificação
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidades LOCAL e LONGA DISTÂNCIA (LDN) para todo o país, fixo-fixo e fixo-móvel com chamadas originadas em um único endereço no Município de Londrina (PR) e fornecimento em comodato de 1 link E1 instalado no PABX da Contratante, tecnologias R2 e SIP, para 200 linhas/ramais digitais e analógicas, 30 canais, possibilitando no mínimo 30 chamadas simultâneas.
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, móvel-móvel com chamadas originadas em um único endereço no Município de Londrina (PR) e fornecimento em comodato de 1 link E1 instalado no PABX da Contratante, tecnologias R2 e SIP, para 200 linhas/ramais digitais e analógicas, 30 canais, possibilitando no mínimo 30 chamadas simultâneas.

- 5 A programação da central de telefônica ficará a cargo da Contratada, nos seguintes moldes:
- 5.1 Chamadas locais e interurbanas para telefones fixos serão vinculadas à modalidade fixa.
 - 5.2 Chamadas locais para telefones celulares serão vinculadas à modalidade móvel.
 - 5.3 Chamadas interurbanas para telefones celulares serão vinculadas à modalidade fixa, em razão da economicidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- 6 O perfil de tráfego que permite a fixação de tarifas é o seguinte, com uma estimativa anual:

Tipo de chamada	Minutos tarifados
Longa Distância Nacional (LDN)	900
Local	11.000
Celular	4.500

- 7 O perfil de tráfego não representa compromisso futuro de qualquer natureza, sendo facultativo à contratante a redução do consumo estimado sem reajuste de tarifas ou diminuição ou eliminação de descontos concedidos.
- 8 As ligações entre os ramais da contratante deverão ser gratuitas.
- 9 É facultado à licitante vistoriar os equipamentos e instalações do PABX para apresentar a proposta.
- 10 A proposta da licitante deverá contemplar os tipos de chamadas separadamente, com os valores respectivos, sendo que o TOTAL anual será o critério final de classificação das propostas.
- 11 Tendo em vista o plano de tráfego informado, a licitante poderá oferecer descontos sobre o valor das tarifas e preços dos serviços telefônicos compreendidos em sua proposta, sendo que, caso faça alguma oferta de tal natureza, deverá registrar na respectiva proposta de preços.
- 12 Será admitido percentual de desconto igual a zero.
- 13 Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.
- 14 As tarifas do STFC, tanto na modalidade local, quanto na LDN serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL.
- 15 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a contratada deverá repassar à contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- 16 Os reajustes de tarifas deverão ser comunicados à contratante, por meio de documento





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

oficial expedido pela contratada.

- 17 A contratada poderá apresentar planos alternativos desde que homologados pela ANATEL.

SEÇÃO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18 A Contratada obriga-se a:
- 18.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo a regulamentação aplicável pela ANATEL.
- 18.2 Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 3 dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho ao e-mail do responsável pela contratada.
- 18.3 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários aos serviços.
- 18.4 Oferecer gratuitamente o serviço de conta detalhada.
- 18.5 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- 18.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- 18.7 Atender prontamente às solicitações da contratante, corrigindo, no prazo máximo de 6 horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total ou parcial na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 18.8 Disponibilizar, sem ônus para a contratante, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, para o registro de suporte técnico e esclarecimentos.
- 18.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 18.10 Repassar á Contratante, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

18.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEÇÃO V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19 A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:

19.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.

19.2 Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

19.3 Caberá exclusivamente ao fiscal orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.

SEÇÃO VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20 O pagamento do objeto será feito à empresa contratada em até 5(cinco) dias úteis, após aceite final na nota fiscal.

21 O pagamento somente será efetuado após o recebimento e conferência, por servidor lotado no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

22 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

23 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

24 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

25 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- 26 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 27 A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO VII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 28 Se a Contratada descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas no Termo de Referência ficará sujeita às penalidades dos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 29 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 29.1 **Multa Moratória** de até 20% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 29.2 **Compensatória** de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do cumprimento deste Termo de Referência.
- 29.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.
- 29.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

SEÇÃO VIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 30 A fiscal será a servidora Bruna Fernandes Lonni Hipólito, lotada no Departamento de Administração Predial.

Londrina, 26 de fevereiro de 2019.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Bruna Fernandes Lonni Hipólito
Departamento de Administração Predial





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo - DG nº. 09/2019

Objeto: Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico Fixo.

Autorizo a abertura do procedimento de contratação do objeto em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Londrina, 07 de março de 2019.

Mark Almeida
Diretor-Geral



Assunto: Cotação - Serviço Telefônico - Câmara Municipal de Londrina

De: Júlia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Data: 08/03/2019 13:48

Para: aparecido.andrade@sercomtel.net.br

Prezado, boa tarde!

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar empresa especializada para a prestação de **Serviço Telefônico**, conforme condições constantes no **Termo de Referência** anexo.

Solicito, portanto, orçamento com base nas informações anexas.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Favor acusar recebimento deste e-mail.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1273

— Anexos: —

Termo_Referencia.pdf

159KB

Assunto: Cotação - Serviço Telefônico - Câmara Municipal de Londrina

De: Júlia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Data: 14/03/2019 17:41

Para: destinatarios-nao-revelados ;

BCC: patricia.sousa@oi.net.br, anna.nossa@oi.net.br, luis.borro@telefonica.com, kmacedo@embratel.com.br

Prezado, boa tarde!

A Câmara Municipal de Londrina/PR pretende contratar empresa especializada para a prestação de **Serviço Telefônico**, conforme condições constantes no **Termo de Referência** anexo.

Caso tenham interesse, favor nos enviar orçamento com base nas informações anexas.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Favor acusar recebimento deste e-mail.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1273

— Anexos: —

Termo_Referencia.pdf

159KB

Assunto: Cotação - Serviço Telefônico - Câmara Municipal de Londrina

De: Júlia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Data: 14/03/2019 17:51

CC: debora.cardoso@netservicos.com.br

Prezado, boa tarde!

A Câmara Municipal de Londrina/PR pretende contratar empresa especializada para a prestação de **Serviço Telefônico**, conforme condições constantes no **Termo de Referência** anexo.

Caso tenham interesse, favor nos enviar orçamento com base nas informações anexas.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Favor acusar recebimento deste e-mail.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1273

— Anexos: —

Termo_Referencia.pdf

159KB

Assunto: CM de LONDRINA - Orçamento

De: IRINEU ZARAMELA <izara@embratel.com.br>

Data: 28/03/2019 13:15

Para: "'mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br"' <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Mauricio, boa tarde.

Conforme conversamos, agradeço nos convocar para este pleito, porém não estaremos apresentando cotação em função do modelo solicitado.

Explicando :

A Claro S/a , incorporadora da NET e da EMBRATEL presta este tipo de serviço , porem na modalidade de virtualização, o que isso significa!

- 1) Não existe mais a necessidade de equipamento PABX, este serviço hoje e prestado em nuvem;
- 2) Não existe mais a necessidade de contrato de manutenção do PABX, evidentemente se estiver em nuvem esta responsabilidade passa a ser da operadora;
- 3) Não existe mais a necessidade de o cliente comprar os aparelhos, os aparelhos IP são fornecidos ao cliente em comodato;
- 4) Tudo serviço passa a ser prestado na plataforma IP;
- 5) Não existe mais conta telefonia, nesta modalidade de prestação de serviço as ligações passam a ser ilimitadas seja para fixo ou móvel local, seja para fixo o móvel DDD;
- 6) A cobrança passa a ser feita por ramal habilitado, isso facilita inclusive a gestão interna, o custo para a ser fixo.

Basicamente seria isso neste primeiro momento, obviamente existem questões técnicas que precisam ser detalhadas, caso a CML esteja disposta a avaliar este novo conceito de serviços estamos a disposição, basta agendarmos um horário.

Mauricio, por favor acuse recebimento.

Sds,

Claro⁺-Brasil



IRINEU ZARAMELA
EMBRATEL CLARO EMPRESAS
Diretoria de Vendas Regional PR.MS.SC
T.: +55 41 2106-9264
+55 41 98837-2977
izara@embratel.com.br

América Móvil Brasil
net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

De: KELLY MACEDO DE MENDONCA KMACEDO

Enviada em: quinta-feira, 28 de março de 2019 11:54

Para: Maurício Calgarotto <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Cc: IRINEU ZARAMELA <izara@embratel.com.br>

Assunto: RES: Orçamento

Mauricio, bom dia!

Segue em cópia seu gerente de contas que irá auxiliar na sua demanda, [IRINEU ZARAMELA](#) Telefone: +55 41

2106-9264

Qualquer dúvida, estou à disposição!

Claro-Brasil



KELLY MACEDO

Gerente de Contas Empresarial – Remoto | Diretoria VEM-35

T.: 55 11 2121-3498

kmacedo@embratel.com.br

Claro Brasil

net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

De:

Maurício Calgarotto [<mailto:mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 27 de março de 2019 18:16

Para: anna.nossa@oi.net.br; KELLY MACEDO DE MENDONCA KMACEDO <KMACEDO@embratel.com.br>

Assunto: Orçamento

Prezado, boa tarde.

Precisamos de um orçamento de telefonia.

As informações estão no arquivo em anexo.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente.

--

Mauricio Calgarotto – Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Londrina
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Tel.: 3374 1305

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Embratel e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Embratel se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

— Anexos: —

Termo_Referencia.pdf

159KB



À Câmara Municipal de Londrina

De: Jaqueline Calmon
E-mail: jaqueline.calmon@oi.net.br
Contato:
(71) 98553-3259

ORÇAMENTO DDR

Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE DIGITRONCO DE 30 CANAIS E 200 RAMAIS, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO LOCAL E FIXO LDN (UTILIZANDO O CSP 014) + 5.000 min VCx.	Mês	1	R\$1.499,00
Minuto Exc Fixo-Fixo Local	Min	-	R\$ 0,000
Minuto Exc. Fixo-Fixo LDN	Min	-	R\$ 0,000
Minuto Fixo Movei (VC1)	Min	-	R\$ 0,44543
Minuto Fixo-Móvel (VC2/VC3)	Min	-	R\$ 0,44543

Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE DIGITRONCO DE 30 CANAIS E 200 RAMAIS, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO LOCAL E FIXO LDN (UTILIZANDO O CSP 014) + 8.000 min VCx.	Mês	1	R\$2.299,00
Minuto Exc Fixo-Fixo Local	Min	-	R\$ 0,000
Minuto Exc. Fixo-Fixo LDN	Min	-	R\$ 0,000
Minuto Fixo Movei (VC1)	Min	-	R\$ 0,44543
Minuto Fixo-Móvel (VC2/VC3)	Min	-	R\$ 0,44543

- Taxa de Instalação: **R\$ 699,00**

Assunto: RES: RES: ENC: Cotação - Serviço Telefônico - Câmara Municipal de Londrina

De: Jaqueline Silva Calmon <jaqueline.calmon@oi.net.br>

Data: 03/04/2019 15:39

Para: Júlia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Boa tarde, Júlia.

Conforme conversamos, nossos E1's oferecem 30 canais. Para ampliação dos mesmos, faz-se necessário a contratação de dois circuitos para atendê-los.

Atenciosamente,
Jaqueline Calmon

Gerente de Negócios Médias Governo

Diretoria Clientes Empresariais

Oi Fixo (71) 3131-2082

Oi Móvel (71) 98553-3259

jaqueline.calmon@oi.net.br



De: Júlia Saragoça Santos [mailto:juliasantos@cml.pr.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 2 de abril de 2019 18:53

Para: Jaqueline Silva Calmon <jaqueline.calmon@oi.net.br>

Assunto: Re: RES: ENC: Cotação - Serviço Telefônico - Câmara Municipal de Londrina

Jaqueline, boa tarde

Conforme contato telefônico, a Câmara Municipal de Londrina precisa de 30 canais para telefonia fixa e outros 30 canais para telefonia móvel, conforme constou no Termo de Referência que te enviei.

No entanto, o orçamento que você me passou contempla 30 canais para ambos e, por essa razão, preciso que você inclua mais 30 canais.

Fico no aguardo.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Câmara Municipal de Londrina

Tel: (43) 3374-1273

Em 01/04/2019 17:30, Júlia Saragoça Santos escreveu:

Jaqueline, boa tarde.

Estou com algumas dúvidas sobre o seu orçamento. Tentei contato telefônico, mas não obtive sucesso.

Inicialmente, gostaria de saber se nesse seu orçamento foi incluído o serviço de

telefonia móvel-móvel, conforme Termo de Referência que te envie.

Fico no aguardo.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1273

Em 18/03/2019 10:07, Jaqueline Silva Calmon escreveu:

Prezada Juliana, bom dia.

Segue, em anexo, orçamento de link E1.

Atenciosamente,
Jaqueline Calmon

Gerente de Negócios Médias Governo

Diretoria Clientes Empresariais

Oi Fixo (71) 3131-2082

Oi Móvel (71) 98553-3259

jaqueline.calmon@oi.net.br



De: Júlia Saragoça Santos [<mailto:juliasantos@cml.pr.gov.br>]

Enviada em: sexta-feira, 15 de março de 2019 17:57

Para: Anna Karine Da Silva Nossa <anna.nossa@oi.net.br>; Jaqueline Silva Calmon <jaqueline.calmon@oi.net.br>

Assunto: Re: ENC: Cotação - Serviço Telefônico - Câmara Municipal de Londrina

Anna e Jaqueline, boa tarde.

Peço, por gentileza, que o orçamento seja enviado com cópia também para o email licitacao@cml.pr.gov.br.

Obrigada.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1273

Em 15/03/2019 09:15, Anna Karine Da Silva Nossa escreveu:

Jaque,

Favor seguir com essa demanda.

Anna Karine Nossa

Supervisor de Negócios Médias Governo

Diretoria Clientes Empresariais

(71) 3131-2175

(71) 98804-2734

anna.nossa@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

“ Oi, tenho uma novidade para você....”

Agora você poderá baixar as suas contas de telefonia fixa/móvel diretamente no portal Oi Contas B2B, sem precisar se preocupar com atraso na entrega das faturas ou extravio. Você terá acesso as suas faturas online e o cadastramento neste portal é gratuito e se tiver interesse, fala comigo! Ao aderir a ferramenta sua empresa deixará de receber as faturas via correios, podendo visualiza-las e imprimi-las através do próprio Portal.”

De: Júlia Saragoça Santos [<mailto:juliasantos@cml.pr.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 14 de março de 2019 17:41

Assunto: Cotação - Serviço Telefônico - Câmara Municipal de Londrina

Prezado, boa tarde!

A Câmara Municipal de Londrina/PR pretende contratar empresa especializada para a prestação de **Serviço Telefônico**, conforme condições constantes no **Termo de Referência** anexo.

Caso tenham interesse, favor nos enviar orçamento com base nas informações anexas.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Favor acusar recebimento deste e-mail.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Câmara Municipal de Londrina

Tel: (43) 3374-1273

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1273

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Assunto: Re: Cotação - Serviço Telefônico - Câmara Municipal de Londrina
De: Aparecido Rodrigues De Andrade <aparecido.andrade@sercomtel.net.br>
Data: 03/04/2019 09:32
Para: Júlia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>
CC: Carlos Eduardo Caldas Santi <carlos.santi@sercomtel.net.br>

Bom dia Júlia !!!

Conforme nos falamos, segue proposta revisada.

Apresentamos **Condição Especial Ilimitada** de 60 canais, para todas as chamadas fixo e móvel, local e LDN, dentro na necessidade da CML.

Lembrando que podemos entregar a sinalização nas tecnologias R2 ou SIP.

Me coloco à disposição para esclarecimentos.

Att,

APARECIDO RODRIGUES DE ANDRADE

CVR - Vendas E Recargas

Telefone: (43)3375-1307 | Celular: (43)99995-4377

aparecido.andrade@sercomtel.net.br



Júlia Saragoça Santos
<juliasantos@cml.pr.gov.br>

14/03/2019 13:30

Para: Aparecido Rodrigues De Andrade
<aparecido.andrade@sercomtel.net.br>

cc:

Assunto: Re: Cotação - Serviço Telefônico - Câmara Municipal de Londrina

Aparecido, boa tarde.

Preciso que conste na proposta os minutos incluídos nas franquias.

Obrigada.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1273

Em 14/03/2019 10:00, Aparecido Rodrigues De Andrade escreveu:

Bom dia Júlia !!!

Conforme nos falamos ontem, segue proposta revisada, tendo como parâmetros os volumes de chamadas listados no termo de referência.

Precisando de algo mais, fique a vontade para me ligar.

Me coloco à disposição para conversarmos pessoalmente, assim que tiver as propostas de mercado. Lembrando que o link da móvel é uma exclusividade da Sercomtel para o mercado de Londrina.

Ao dispor,

APARECIDO ANDRADE

CVR - Vendas e Recargas

Telefone: (43)3375-1307 | Celular: (43)99995-4377

aparecido.andrade@sercomtel.net.br



De: Júlia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Para: Aparecido Rodrigues De Andrade <aparecido.andrade@sercomtel.net.br>

Data: 12/03/2019 16:48

Assunto: Re: Cotação - Serviço Telefônico - Câmara Municipal de Londrina

Aparecido, boa tarde!

Conforme contato telefônico, peço, por gentileza, que você me encaminhe orçamento com base no Termo de Referência anexo, tentando explicitar o máximo das informações conforme as especificações dos serviços (item III).

Qualquer dúvida, fico à disposição.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1273

Em 11/03/2019 14:57, Aparecido Rodrigues De Andrade escreveu:

Boa tarde Júlia !!!

Analisando as mudanças nos cenários das telecomunicações, seja telefonia fixa ou móvel, onde tivemos uma migração para outros aplicativos, reduzindo significativamente o volume de ligações, tanto local como interurbana, podemos estimar uma redução significativa para esses novos contratos, veja as propostas:

Plano Telefonia Fixa DDR - Link E1 - Tecnologias R2 e SIP de 30 canais

Mensalidade de **R\$ 1.499,00** - Franquia de Valor.

Local Fixo-Fixo: R\$ 0,10

VCL VC1: R\$ 0,55

LDN Fixo-Fixo: R\$ 0,25

LDN Vc2 e Vc3: R\$ 0,99

Plano Telefonia Móvel Link E1- Tecnologia R2 de 30 Canais

Mensalidade de **R\$ 2.853,83** - Franquia 10.000 minutos

Mensalidade de **R\$ 150,00** para 30 números

* Tecnologia **exclusiva da Sercomtel**, não usa interface do PABX e possibilita 30 chamadas simultâneas da telefonia Móvel.

** Não usa interface no PABX.

Teremos uma redução de quase 50%... considerando os valores atuais.

Este é o modelo que fizemos em 2014. Se tivermos algum problema na fundamentação me retorna que estudamos outras alternativas.

Ao dispor,

APARECIDO ANDRADE

CVR - Vendas e Recargas

Telefone: (43)3375-1307 | Celular: (43)99995-4377

aparecido.andrade@sercomtel.net.br



De: Júlia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Para: aparecido.andrade@sercomtel.net.br

Data: 08/03/2019 13:49

Assunto: Cotação - Serviço Telefônico - Câmara Municipal de Londrina

Prezado, boa tarde!

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar empresa especializada para a prestação de **Serviço Telefônico**, conforme condições constantes no **Termo de Referência** anexo.

Solicito, portanto, orçamento com base nas informações anexas.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Favor acusar recebimento deste e-mail.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Câmara Municipal de Londrina

Tel: (43) 3374-1273[anexo "Termo_Referencia.pdf" removido por Aparecido Rodrigues De Andrade/SercomtelSA]

— Anexos: —

PROPOSTA DDR CML_IL.doc

81,0KB

Londrina, 27 de março de 2019.

À
CÂMARA MUNICIPAL LONDRINA- PR
A/C Júlia Santos

Assunto: Proposta de Link Digital E1 DDR (R2 ou SIP) com até 60 canais e 200 ramais.

Com objetivo de fornecer soluções em serviços de telecomunicações, apresentamos proposta para continuidade dos serviços, trazendo benefícios técnicos e financeiros.

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Aparecido Andrade
Consultor de Negócios Corporativos
Sercomtel S.A - Telecomunicações
Celular: (43) 9 9995-4377
Fixo: (43) 3375-1307
e-mail: aparecido.andrade@sercomtel.net.br
Responsabilidade social. Nós praticamos.

1. OBJETIVO/SERVIÇOS

A proposta comercial aqui apresentada visa atender as necessidades de comunicação da sua empresa com qualidade e economia, através de fibra óptica, fornecendo um link E1 digital – DDR para efetuar ligações (Fixo x Fixo, Fixo x Móvel, Local e LDN, através do código 43 da Sercomtel).

2. CARACTERÍSTICAS

Discagem Direta a Ramal - DDR

Sistema indicado para Empresas de médio e grande porte que precisam de alta disponibilidade de comunicação com Clientes e Fornecedores com grande confiabilidade e disponibilidade sem tolerância a falhas.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- ✓ Instalação em fibra óptica;
- ✓ Plano numérico específico de números sequenciais cedidos gratuitamente pela Sercomtel;
- ✓ Alta estabilidade de conexão;
- ✓ Atendimento pela Sercomtel durante 24 horas através do 103 43.

4. BENEFÍCIOS DO DDR

- ✓ Agilidade no atendimento das chamadas
- ✓ Redução do custo operacional, pois diminui o serviço e número de telefonistas
- ✓ Qualidade no atendimento ao cliente com ramais personalizados
- ✓ Facilidade de identificação do número chamador e caixa postal
- ✓ Redução de perdas de chamadas
- ✓ Redução do tempo de espera do cliente
- ✓ Criação de grupos específicos de atendimento, sem necessidade de acrescentar terminais telefônicos ao sistema
- ✓ Disponibilização gratuita do plano numérico

5. INFRAESTRUTURA

Instalação de fluxo de 4MB em fibra óptica para atender 02 Links E1 – 60 canais (Tecnologias R2 ou SIP)

6. VALORES

Mensalidade de R\$ 2.998,00

Os preços previstos nesta proposta, já estão **com todos os impostos inclusos.**

* Vantagem Exclusiva Sercomtel: Chamadas Ilimitadas: Fixo-Fixo Local – Fixo-Móvel Local VCL e VC1 – Fixo-Fixo LDN – Fixo Móvel LDN VC2 e VC3.

TABELA: 01

Mensalidade do plano Telefonía: R\$ 2.998,00	
	VALOR R\$
Horário Normal - segunda a sexta das 08h às 20h	0,00
Horário Reduzido - segunda a sexta das 20h às 08h	0,00
Horário Super Reduzido - sábado, domingo e feriados 24hs	0,00
MINUTO LDN - FIXO/MÓVEL	
	Valor R\$
Ligação LDN Fixo x Fixo	0,00
Ligação Fixo Móvel VCL / VC1	0,00
*Ligação LDN Fixo Móvel VC2 / VC3	0,00

* VC2 e VC3, representa ligações de Longa Distância Nacional.

Chamadas entre telefones fixos DDD:

- Unidade de tarifação: 6 (seis) segundos
- Tarifação mínima: 60 (sessenta) segundos
- Chamadas faturáveis: superior a 3 (três) segundos

Chamadas de telefone fixo para telefone móvel:

- Unidade de tarifação: 6 (seis) segundos
- Tarifação mínima: 30 (trinta) segundos
- Chamadas faturáveis: superior a 3 (três) segundos

07. PRAZO DA INSTALAÇÃO

Prazo de instalação ou portabilidade: 15 a 30 dias.

08. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua entrega.

Assunto: Re: RES: Cotação - Serviço Telefônico - Câmara Municipal de Londrina

De: Júlia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Data: 01/04/2019 18:39

Para: Luis Fernando Borro <luis.borro@telefonica.com>

Luis Fernando, boa tarde.

Alguma posição acerca da solicitação do orçamento?

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1273

Em 15/03/2019 09:04, Júlia Saragoça Santos escreveu:

Certo. Fico no aguardo.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1273

Em 15/03/2019 07:41, Luis Fernando Borro escreveu:

Olá Julia bom dia.
Recebido. Vou providenciar o mais breve ok.

Att.

Luis Fernando Borro

Gerente de Negócios Governo | PWCCE

Diretoria Comercial Governo e Novos Mercados | Telefônica Brasil

Avenida João Paulino Vieira Filho, 771 - Centro

87.020-015 | Maringá - Paraná

Cel + 55 44 99185-2544

luis.borro@telefonica.com

www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br



 Soluções	 Segurança	 Big Data & IoT	 Cloud
<ul style="list-style-type: none">• Consultoria & Integração• Projetos de LAN & Wi-Fi• Projetos de SDN & SDWAN• Projetos de VoIP• Projetos de UC, VC & TP• <u>Vivo Onthespot</u>• <u>Soluções Akamai</u>• <u>Soluções de Facilities</u>• <u>Venda de Equipamentos</u>	<ul style="list-style-type: none">• <u>Vivo Gestão Segurança MSS</u>• <u>Vivo Conexão Segura VCS</u>• <u>Vivo Filtro Web WSG</u>• <u>Vivo Anti-DDoS</u>• <u>Vivo App Web Segura WAF</u>• <u>Vivo Pen Test FaasT</u>• <u>Latch, Metashield, Seal Sign</u>• <u>Segurança Eletrônica</u>	<ul style="list-style-type: none">• <u>Vivo Smart Steps – Big Data</u>• <u>Vivo Frota Inteligente - VFI</u>• <u>Vivo Eficiência Energética</u>• <u>Vivo Smart / Jasper</u>• <u>Vivo M2M</u>	<ul style="list-style-type: none">• <u>Vivo Cloud Open - VCO</u>• <u>Vivo Cloud Plus - VCP</u>• <u>Vivo Hosting</u>• <u>Vivo Colocation</u>• <u>Vivo 156 Digital</u>• <u>Projetos DRP & BCP</u>

De: Júlia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 14 de março de 2019 17:41

Assunto: Cotação - Serviço Telefônico - Câmara Municipal de Londrina

Prezado, boa tarde!

A Câmara Municipal de Londrina/PR pretende contratar empresa especializada para a prestação de **Serviço Telefônico**, conforme condições constantes no **Termo de Referência** anexo.

Caso tenham interesse, favor nos enviar orçamento com base nas informações anexas.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Favor acusar recebimento deste e-mail.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1273

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Assunto: RES: Fwd: RES: Orçamento Câmara de Londrina

De: "Alex neves" <alex.neves@telefonarnet.com.br>

Data: 03/04/2019 18:04

Para: 'Júlia Saragoça Santos' <juliasantos@cml.pr.gov.br>, <alex@telefonarnet.com.br>

CC: <contato@telefonarnet.com.br>

Boa tarde.

No momento não temos viabilidade para o endereço informado.

Agradecemos a oportunidade de participar da cotação.



Alex Neves

Diretor Comercial

e-mail: alex.neves@telefonarnet.com.br

Skype: Alex.neves34

telefone: (43) 3032 5400 | 99196-4142

www.telefonarnet.com.br



De: Júlia Saragoça Santos [mailto:juliasantos@cml.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 3 de abril de 2019 16:01

Para: alex@telefonarnet.com.br

Cc: contato@telefonarnet.com.br

Assunto: Re: Fwd: RES: Orçamento Câmara de Londrina

Prezados, boa tarde!

Conforme contato telefônico, gostaria de formalizar a informação que recebi de vocês de que não haveria possibilidade de prestar o serviço para a Câmara Municipal de Londrina.

Peço a gentileza de responderem o e-mail, pois temos uma certa urgência.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1273

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: RES: Orçamento Câmara de Londrina

Data: Fri, 29 Mar 2019 14:11:34 -0300

De: contato@telefonarnet.com.br

Para: 'Mauricio Calgarotto' <mauriciocalgarotto@hotmail.com>, alex@telefonarnet.com.br

Boa Tarde Mauricio,

Conforme conversado, vamos verificar a viabilidade.

E o quanto antes te passamos uma resposta.

-----Mensagem original-----

De: Mauricio Calgarotto <mauriciocalgarotto@hotmail.com> Enviada em: sexta-feira, 29 de março de 2019 14:09

Para: contato@telefonarnet.com.br; alex@telefonarnet.com.br

Assunto: Orçamento Câmara de Londrina

Boa tarde, prezados.

Conforme conversa por telefone com a Natália, envio em anexo o termo de referência com a descrição do serviço de telefonia que estamos orçando.

No aguardo, atenciosamente.

1

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

1 - DATA, HORA, E LOCAL: aos trinta e um dias do mês de outubro de 2012, às 14 horas, na sede da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, na Rua Professor João Cândido, 555, Londrina, Paraná. **2 - PRESENÇA DE ACIONISTAS:** Presença de mais de 2/3 (dois terços) dos acionistas com direito de voto (art. 135 da Lei 6404/76), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **3 - CONVOCAÇÃO:** Editais de convocação publicados no jornal *Folha de Londrina* edição de 23 de outubro de 2012, seção classificados, página 10; edição de 24 de outubro de 2012, seção classificados, página 8; e edição de 25 de outubro de 2012, seção classificados, página 23. *Diário Oficial do Estado do Paraná* edição de 23 de outubro de 2012, página 36; edição de 24 de outubro de 2012, página 34; e edição de 25 de outubro de 2012, página 36. **4 - MESA DIRETORA:** Dr. Sergio Veríssimo de Oliveira Filho, Presidente e Sra. Viviane Ap. Gonçalves Fanti, Secretária. **5 - ORDEM DO DIA:** 1) Aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação da Sercomtel Celular S.A. pela Sercomtel S.A. – Telecomunicações. 2) Aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada e da Incorporadora. 3) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal. 4) Incorporação da Sercomtel Celular S.A. pela Sercomtel S.A. – Telecomunicações. 5) Aumento do capital social. 6) Alteração dos artigos 2º, 4º, 7º, 28, 29, 32 e 33 do Estatuto Social da empresa. 7) Consolidação do Estatuto Social. 8) Declaração de extinção da Sercomtel Celular S.A. **6 - DELIBERAÇÕES:** 1) Os acionistas aprovaram o Protocolo e a Justificação da Incorporação da Sercomtel Celular S.A. pela Sercomtel S.A. – Telecomunicações, conforme as bases de operacionalização apresentadas nos referidos documentos que seguem anexos à presente ata. 2) Aprovados os Laudos de Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada e da Incorporadora elaborados pela empresa nomeada pelos acionistas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora, realizada em 11/10/2012 e na 40ª Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada, BEZ Associados Auditores Independentes, os quais seguem anexos a presente ata. 3) Apresentado à Assembleia Geral de Acionistas o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal da Incorporada e da Incorporadora referentes ao processo de Incorporação, os quais seguem anexos à presente ata. 4) Diante do exposto nos itens anteriores e considerando a publicação, em 08/12/2011, da Lei Municipal

2

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

nº 11.415 de 05/12/2011 que autorizou o Município de Londrina a proceder a Incorporação da Sercomtel Celular S.A. pela Sercomtel S.A. – Telecomunicações e a publicação em 10/10/2012, no Diário Oficial da União, do Ato da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações nº 5.685 de 03/10/2012, anuindo ao processo de Incorporação, os acionistas deliberaram pela Incorporação da Sercomtel Celular S.A. pela Sercomtel S.A. – Telecomunicações e autorizaram a Diretoria da empresa a promover todos os atos necessários a efetivação da Incorporação. 5) Tendo sido aprovada a Incorporação da Sercomtel Celular S.A. pela Sercomtel S.A. – Telecomunicações a Assembleia Geral de Acionistas foi suspensa, pelo período de 14 (quatorze) dias, para que a empresa BEZ Associados Auditores Independentes proceda e apresente a atualização do valor do Patrimônio Líquido das empresas na data de 31/10/2012 para fins do aumento de capital social da Sercomtel S.A. – Telecomunicações no valor do Patrimônio Líquido atualizado da Incorporada. Diante do exposto ficou deliberado que os acionistas se reunirão dia 14/11/2012, às 14 horas na sede da empresa. 6) O referido assunto será objeto de deliberação na continuidade da Assembléia em 14/11/2012. 7) O referido assunto será objeto de deliberação na continuidade da Assembléia em 14/11/2012. 8) Com a conclusão do processo de Incorporação da Sercomtel Celular S.A. pela Sercomtel S.A. – Telecomunicações, nos termos do artigo 227, da Lei 6404/76, ficará declarada a extinção da Sercomtel Celular S.A. em 31/10/2012.

CONTINUAÇÃO DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INCORPORAÇÃO DA SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA
SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES

1 - **DATA, HORA, E LOCAL:** aos quatorze dias do mês de novembro de 2012, às 14 horas, na sede da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, na Rua Professor João Cândido, 555, Londrina, Paraná. 2 - **PRESENÇA DE ACIONISTAS:** Presença de mais de 2/3 (dois terços) dos acionistas

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA

3

CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582

ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

com direito de voto (art. 135 da Lei 6404/76), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **3 - MESA DIRETORA:** Sr. Sergio Veríssimo de Oliveira Filho, Presidente e Sra. Viviane Ap. Gonçalves Fanti, Secretária. **4 - ORDEM DO DIA:** 1) Aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação da Sercomtel Celular S.A. pela Sercomtel S.A. – Telecomunicações. 2) Aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada e da Incorporadora. 3) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal. 4) Incorporação da Sercomtel Celular S.A. pela Sercomtel S.A. – Telecomunicações. 5) Aumento do capital social. 6) Alteração dos artigos 2º, 4º, 7º, 28, 29, 32 e 33 do Estatuto Social da empresa. 7) Consolidação do Estatuto Social. 8) Declaração de extinção da Sercomtel Celular. **6 - DELIBERAÇÕES:** 1) Ratificada a aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação da Sercomtel Celular S.A. pela Sercomtel S.A. – Telecomunicações e suas respectivas atualizações a data de 31/10/2012. 2) Ratificada a aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada e da Incorporadora e respectivas atualização a data base de 31/10/2012. 3) Ratificada a leitura do Parecer do Conselho Fiscal realizada em 31/10/2012. 4) Ratificada Incorporação da Sercomtel Celular S.A. pela Sercomtel S.A. – Telecomunicações na data de 31/10/2012. 5) Considerando a deliberação dos acionistas pela suspensão temporária da referida Assembléia e continuidade da mesma em 14/11/2012, a fim de apurar a atualização do valor do Patrimônio Líquido da Incorporada e da Incorporadora com a data base de 31/10/2012 foi realizada a subscrição e aumento do capital social da Sercomtel S.A. – Telecomunicações no valor do laudo de avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada atualizado e elaborado pela empresa BEZ Associados Auditores Independentes, conforme consta do boletim de subscrição/integralização anexo à ata. 6) Considerando a efetivação da Incorporação da Sercomtel Celular S.A. pela Sercomtel S.A. – Telecomunicações e em observância ao disposto no Protocolo e Justificação do referido processo, em anexos a presentes, a Assembléia Geral de acionistas aprovou as alterações dos artigos 2º, 4º, 7º, 28, 29, 32 e 33 do Estatuto Social da Incorporadora. 7) Em face das precedentes alterações e emendas previamente analisadas e acordadas, os acionistas deliberaram por unanimidade a aprovar nova consolidação do Estatuto Social da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, como segue:



4

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ: 01.371.416/0001-89

ESTATUTO SOCIAL

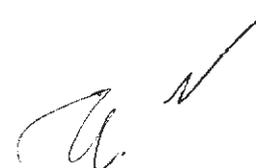
CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

Art. 1º - SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES é empresa constituída segundo as leis brasileiras, sob a natureza de sociedade anônima de economia mista, de capital autorizado, cuja constituição é objeto da Lei n. 6.419, de 18 de dezembro de 1.995, do Município de Londrina, ao qual é vinculada, regendo-se pelo presente estatuto e normas legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Professor João Cândido, nº 555, com filiais na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Fernão de Magalhães, nº 383, Bairro Aeroporto; Rua Maranhão, 240, lojas 225, 226 e 227, Shopping Royal Plaza; Av. Saul Elkind, 896; Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 377, loja 319; Condomínio Catuaí Shopping Center e na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Neo Alves Martins, 1632, Centro, podendo abrir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em outras localidades, no território nacional ou no exterior, sempre que o interesse social o determinar.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



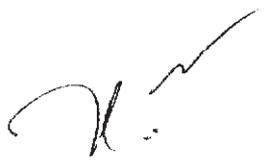
SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

CAPÍTULO II

Do Objeto Social

Art. 4º - A SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES terá por objeto:

- a) prestação e exploração do SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, destinado ao uso público em geral e utilidades ou comodidades inerentes a plataforma dos serviços concedidos, prestado em regime público, em áreas limítrofes e fronteiriças, nos termos do Plano Geral de Outorgas;
- b) prestação e exploração de SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR e atividades conexas, necessárias ou úteis a execução desses serviços, em conformidade com as autorizações, concessões e permissões que lhe forem outorgadas, no âmbito do Município de Londrina e em qualquer outra localidade onde houver interesse e possibilidade para a Sociedade;
- c) importação, exportação, industrialização, compra, venda, cessão temporária ou definitiva, outras formas de comercialização, instalação e manutenção, assistência técnica e uso de equipamentos de telefonia fixa, telefonia móvel celular e correlatos, bem como a prestação de outros serviços e informações na área;
- d) prestação de serviços compatíveis com aqueles inerentes à área de comunicação, por conta própria e/ou de terceiros, bem como aqueles que visem a otimização de sua infra-estrutura e o aproveitamento das disponibilidades da Sociedade;

6

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

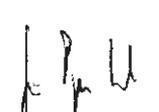
- e) celebrar contratos e convênios com outras empresas operadoras de serviços de telecomunicações ou afins ou com quaisquer pessoas, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades a cada uma delas pertinentes;
- f) participar do capital social de outras sociedades ou outras formas de associação, parcerias ou consórcios que visem a consecução do objeto social aqui definido, buscando o desenvolvimento de negócios que consultem ao interesse social, ou constituição de subsidiárias integrais, para a execução de atividades compreendidas no objeto da Sociedade;
- g) elaboração de estudos, pesquisas ou projetos, por conta própria ou de terceiros, na área de Telefonia Fixa Comutada e telefonia móvel celular.

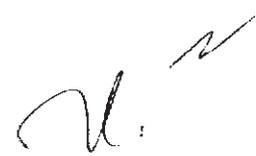
CAPÍTULO III –
Do Capital Social e das Ações

Art. 5º - O Capital Social autorizado é de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) dividido em 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) de ações, sem valor nominal, podendo ser elevado até este limite independentemente de reforma deste estatuto, mediante deliberação do Conselho de Administração e será representado por, no mínimo, 1/3 (um terço) em ações ordinárias, nominativas, com direito a voto e por até 2/3 (dois terços) em ações preferenciais, nominativas, sem direito de voto.

Art. 6º - As ações preferenciais terão as seguintes vantagens:




João Pignatari Neto
Assessoria Jurídica



7

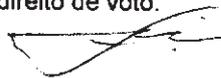
SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

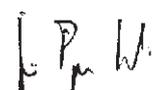
- I. prioridade, em caso de liquidação da Sociedade, no reembolso do capital, sem prêmio;
- II. eleição de um membro e respectivo suplente para o Conselho Fiscal;
- III. percepção de dividendos 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;
- IV. demais prerrogativas previstas em Lei, que não dependem de expressa disposição estatutária.

Parágrafo único. Além das vantagens constantes no caput deste artigo, os detentores de ações preferenciais terão direito de voto nas Assembléias Gerais que tratarem de contratação de gerência, inclusive assistência técnica, com entidades estrangeiras e terceiros vinculados aos acionistas controladores, até os limites e formas abaixo relacionados, em relação à receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquido de impostos e contribuições.

- a) 1% (um por cento) ao ano, até 31/12/2000;
- b) 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao ano, de 01/01/2001 a 31/12/2002; e
- c) 0,2% (zero virgula dois por cento) ao ano, a partir de 01/01/2003.

Art. 7º - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 247.414.937,24 (duzentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 163.099.028,84 (cento e sessenta e três milhões, noventa e nove mil, vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), representados por 20.093.462 (vinte milhões, noventa e três mil, quatrocentos e sessenta duas) ações ordinárias nominativas, com direito de voto, e R\$ 84.315.908,40 (oitenta e quatro milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos) representados por 10.387.545 (dez milhões, trezentos e oitenta sete mil, quinhentos e quarenta e cinco) ações preferenciais nominativas, sem direito de voto.




João Pignataro Neto

8

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

Art. 8º - Nos aumentos de capital em que se utilizarem reservas de capital ou de lucros será observada, obrigatoriamente, a proporcionalidade existente entre espécies de ações.

Art. 9º - O aumento do Capital Social poderá ser feito: a) pela capitalização de lucros e reservas, conforme decidido pela Assembléia Geral; b) pela conversão, em ações, de debêntures conversíveis em ações ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos em bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações, mediante deliberação da Assembléia Geral, nas condições especificadas nos respectivos títulos de conversão.

§ 1º. Observado o limite do Capital Social autorizado, caberá ao Conselho de Administração aprovar o aumento do capital social subscrito e integralizado, através da emissão de ações, para subscrição pública ou particular, obedecidos os procedimentos legais e estatutários referentes à matéria.

§ 2º. A aprovação de aumento de capital, através da emissão de ações, para subscrição pública ou particular, deverá conter o número de ações a serem emitidas nas respectivas espécies e classes, o preço de emissão, a forma de integralização seja em dinheiro e ou bens, devendo, nesse último caso, a subscrição observar o disposto no § 3º. do artigo 170 da Lei 6.404/76 e as demais condições da emissão.

§ 3º. O preço de emissão deverá ser fixado tendo em conta, alternativa ou conjuntamente, o valor de cotação das ações da Sociedade em bolsa ou no mercado de balcão, o seu valor patrimonial e as perspectivas de rentabilidade, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

§ 4º. Competirá ao Conselho de Administração ou a Assembléia Geral, conforme o caso, deliberar sobre a exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas, no caso de emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:




João Pignatari Neto
Assessoria Jurídica




9

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

- a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública;
- b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, ou
- c) para subscrição de ações nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais;

§ 5º. Sem prejuízo no disposto no § anterior, em havendo deliberação pela manutenção no direito de preferência no caso de emissões para subscrição pública e em qualquer caso, em se tratando de emissões privadas, fica assegurado aos antigos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do aviso aos acionistas, para exercício do direito de preferência para subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações.

Art. 10 - A subscrição far-se-á mediante assinatura do boletim, lista de subscrição ou carta.

§ 1º. Independerá de boletim, lista ou carta a subscrição referente à capitalização de recursos, dotações ou créditos que devam ser levados ao capital por disposição legal, regulamentar ou contratual.

§ 2º. O aumento do capital por subscrição pública dependerá de prévio registro da operação junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a ser efetuada por intermédio de instituição financeira habilitada.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, encerrada a subscrição e tendo sido subscrita a totalidade das ações objeto da emissão, o Conselho de Administração ratificará o aumento, no valor subscrito.



10

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

§ 4º. Em sendo a subscrição particular, deverá observar o disposto no § 7º do artigo 171 da Lei 6.404/76.

Art. 11 - A realização do capital subscrito será feita pelo acionista de acordo com as condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade.

Parágrafo único - O subscritor que deixar de efetuar o pagamento do preço da subscrição nas condições respectivas, ficará de pleno direito constituído em mora, facultando-se à Sociedade:

- a) considerar cancelada de pleno direito a subscrição inadimplida, podendo a Sociedade recolocar as respectivas ações à subscrição pública ou particular, independentemente de qualquer procedimento judicial, respondendo o inadimplente pela multa penal compensatória de 10% (dez por cento) do valor não pago; ou,
- b) cobrar executivamente o valor da subscrição em débito, o qual estará sujeito à atualização monetária, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Sociedade

Art. 12 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.



11

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

§ 1º. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da Sociedade, nos assuntos que não sejam privativos da Assembléia Geral.

§ 2º. A Diretoria é o órgão executivo da administração da Sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

§ 3º. A administração da companhia poderá, através do Conselho de Administração, criar e implantar, na estrutura organizacional da empresa, cargos em comissão, limitados a 1% (um por cento) do quadro efetivo de empregados existente na época da criação dos cargos e mais 1 (um) cargo em comissão na Presidência.

§ 4º. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral Ordinária, global ou individualmente, tendo em consideração o grau de sua responsabilidade, competência e reputação profissional.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 13 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, todas pessoas naturais, acionistas, residentes no País, eleitos por Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - O período de que trata o "caput" será contado entre as Assembléias Gerais Ordinárias.



12

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

Art. 14 - Os membros do Conselho de Administração, membros efetivos e membros suplentes, tomarão posse, nos respectivos cargos, no momento de sua eleição, por termo lavrado no livro de atas das reuniões do mesmo Conselho.

§ 1º - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro efetivo, o respectivo suplente assumirá a titularidade até que haja uma Assembléia para eleição do membro titular.

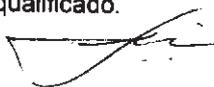
§ 2º - Na ausência ou impedimento da participação de qualquer titular nas reuniões do Conselho de Administração caberá ao membro efetivo providenciar a comunicação para convocação de seu suplente.

Art. 15 - O Conselho de Administração elegerá o seu Presidente reunindo-se na sede social, ordinariamente, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Administração deverão ser preferencialmente presenciais, podendo excepcionalmente, desde que haja concordância das partes, ser realizadas por teleconferência ou outra forma de participação a distância, devendo, em qualquer dos casos, ser registradas em ata as decisões nelas tomadas.

Art. 16 - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão nos respectivos cargos até a eleição e posse dos sucessores.

Art. 17 - O Conselho de Administração reúne-se por convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, quando o assunto não depender de quorum qualificado.



SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

§ 1º. Dependerão de quorum qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às constantes dos itens VIII, IX, XI e XVIII do artigo 19, deste Estatuto.

§ 2º. Considera-se quorum qualificado o voto favorável de 4 (quatro) conselheiros.

Art. 18 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas resumidas, cópias das quais serão enviadas a cada um de seus membros e à Diretoria, devendo ser registradas na Junta Comercial e publicadas as deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições definidas no Artigo 142 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404, de 15/12/1976), o seguinte:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II. submeter à Assembléia Geral de Acionistas para cada exercício social, os planos de trabalho e os orçamentos gerais;
- III. aprovar, por proposta da Diretoria, a distribuição de dividendos intermediários;
- IV. convocar a Assembléia Geral;
- V. manifestar-se sobre as demonstrações financeiras e o relatório da Administração;
- VI. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

14

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

VII. aprovar o regimento da Sociedade, definindo a sua estrutura organizacional, observadas as disposições legais e estatutárias;

VIII. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da **SERCOMTEL** e sobre a prestação por esta de garantias a terceiros, cujo montante individual ou o valor acumulado ao longo dos últimos 12 meses seja superior a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do Capital Social da **SERCOMTEL**;

IX. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre empréstimos, financiamentos e outros negócios jurídicos a serem celebrados pela **SERCOMTEL**, cujo montante individual ou o valor acumulado ao longo dos últimos 12 meses seja superior a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do Capital Social da **SERCOMTEL**;

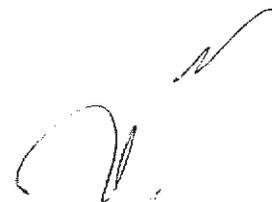
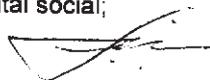
X. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade; solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração ou sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;

XI. escolher, na forma da lei, os auditores independentes da **SERCOMTEL**, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar sociedades de capital aberto, assim como destituí-los;

XII. aprovar e alterar seu próprio Regimento;

XIII. conceder licenças aos membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria, indicando os respectivos substitutos;

XIV. deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre aumento do capital social;



SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA

15

CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582

ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

XV. executar outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Lei, pelo Estatuto, ou pela Assembléia Geral;

XVI. aprovar a abertura de filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer localidade;

XVII. decidir sobre a concessão de avais, fianças ou assemelhados em quaisquer operações de interesse da Sociedade;

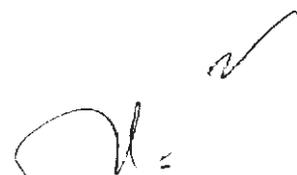
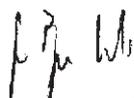
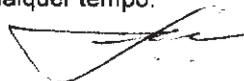
XVIII. deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a **SERCOMTEL** e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas, estejam sob seu controle comum ou sejam coligadas ou controladas pela **SERCOMTEL**;

XIX. autorizar a participação da **SERCOMTEL** em novos empreendimentos no setor, em que as PARTES, por si, por suas controladoras, controladas ou por empresa que esteja sob controle comum com as mesmas, venham a associar-se à **SERCOMTEL**.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar a Assembléia Geral e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) expedir os atos normativos decorrentes das deliberações do Conselho de Administração.

Art. 21 - O Conselho de Administração tem livre acesso a todos os livros, documentos e informações da Sociedade, em qualquer tempo.



SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

Seção II
Da Diretoria

Art. 22 - A Diretoria da Companhia, com função executiva será composta por 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, designados de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor de Marketing e Serviços, Diretor de Engenharia e Operações, Diretor de Participações e Diretor Comercial, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, na forma adiante estabelecida.

§ 1º. Poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria os integrantes do Conselho de Administração, respeitado o limite legal.

§ 2º. Os Diretores serão ocupantes de cargo de provimento por eleição, com remuneração fixada por Assembléia Geral de Acionistas.

§ 3º. Quando a eleição do Diretor recair sobre empregado da Sociedade, o mesmo terá sua remuneração nos termos definidos pela Assembléia Geral, em função de sua investidura, tendo seu contrato de trabalho suspenso.

§ 4º Os candidatos eleitos para cargo de Diretoria deverão apresentar, no momento da posse e no momento da exoneração, suas respectivas declarações de bens atualizadas, para arquivo na **SERCOMTEL**. Tais documentos, em envelope lacrado, serão mantidos sob guarda da **SERCOMTEL**.

Art. 23 - Findo o mandato, os Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a eleição e posse dos sucessores.



João Pignataro Neto

Íntegra gerada em 17/4/2019 às 17:2 (Seq.:2.1,juliasantos) pag. 45 de 153

OAB/PR 26438

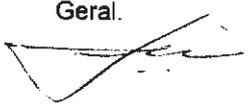
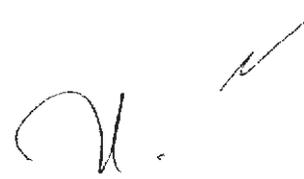


SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

Art. 24 - Os Diretores serão empossados mediante assinatura de termo de posse a ser lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias após a eleição, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

Art. 25 - À Diretoria compete:

- a) dirigir os negócios sociais de acordo com a orientação que o Conselho de Administração aprovar;
- b) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento da Sociedade;
- c) organizar e por em prática os planos gerais da Sociedade dentro da orientação do Conselho de Administração;
- d) observar e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como suas próprias decisões;
- e) apresentar ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral o relatório de cada exercício findo e as respectivas demonstrações financeiras;
- f) preparar as propostas de destinação de lucros a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração e à deliberação da Assembléia Geral.

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

§ 1º. Os Diretores, salvo quando exercerem cargos em empresas do mesmo grupo, e sem o recebimento de remuneração por essa nova atividade, exercerão seus mandatos sob o regime de dedicação exclusiva e tempo integral.

§ 2º. A Diretoria, sempre que necessário, reunir-se-á:

I – presencialmente; ou

II - por teleconferência ou outra forma de participação a distância, em situações excepcionais, desde que haja concordância de todos os Diretores.

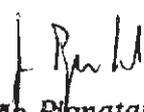
§ 3º. Caberá ao Diretor Presidente sua convocação e as deliberações serão por maioria de votos. No caso de empate, o assunto deverá ser levado para deliberação pelo Conselho de Administração.

§ 4º. As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo substituto, das quais serão lavradas atas no livro próprio, registrando-se as deliberações tomadas.

Art. 26 - Sem prejuízo das atribuições individuais dos Diretores Executivos, as matérias abaixo relacionadas serão objeto de deliberação da Diretoria Executiva reunida como órgão colegiado, dependendo sua aprovação do voto afirmativo de 5 (cinco) de seus membros:

- a) elaboração do plano de organização da SERCOMTEL e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;
- b) aprovação do PLANO QUINQUENAL DE NEGÓCIOS, bem como suas atualizações e revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;




João Pignataro Neto

Assessoria Jurídica
OAB/PR 26438

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA

19

CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582

ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

c) aprovação do ORÇAMENTO ANUAL, que deverá refletir o PLANO QUINQUENAL DE NEGÓCIOS então vigente, bem como qualquer investimento ou despesa não previstos no ORÇAMENTO ANUAL aprovado que, individualmente ou em conjunto, excederem a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do Capital Social da SERCOMTEL;

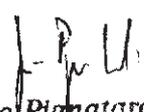
d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da SERCOMTEL e sobre a prestação por esta de garantias a terceiros, cujo montante individual ou o valor acumulado ao longo dos últimos 12 meses seja superior a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do Capital Social da SERCOMTEL;

e) recomendação ao Conselho de Administração de empréstimos, financiamentos ou outros negócios jurídicos a serem celebrados pela SERCOMTEL, que, individualmente ou em conjunto, cujo montante individual ou o valor acumulado ao longo dos últimos 12 meses seja superior a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do Capital Social da SERCOMTEL;

f) definição de instrução de voto para o exercício de voto em assembleias gerais de coligadas e controladas, quando versarem sobre matérias contempladas no PLANO QUINQUENAL DE NEGÓCIOS.

Art. 27 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;
- d) coordenar as atividades dos demais Diretores;


João Pignataro Neto

Assessoria Jurídica
OAB/PR 26438

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA

20

CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582

ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

- e) propor ao Conselho de Administração as funções e competências dos demais Diretores.
- f) coordenar, orientar ou supervisionar as atividades de desenvolvimento organizacional, as atividades relativas à discussões no campo jurídico que envolvam a Sociedade e os planos e projetos anuais e plurianuais.

Parágrafo único. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 28 - Ao Diretor Vice-Presidente compete, além das atribuições que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) coordenar as atividades de desenvolvimento organizacional e de administração da Sociedade;
- c) gerir a política de gestão de pessoas da companhia;
- d) assistir o Diretor Presidente em todas as matérias relativas à Administração da Sociedade;
- e) cooperar com os demais Diretores da Sociedade para o bom desempenho das respectivas atribuições;
- f) observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria.




João Pignatari Neto
Assessoria Jurídica



21

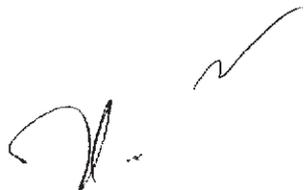
SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

Art. 29 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores compete, além das atribuições que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes:

- a) assistir o Diretor Presidente e/ou Diretor Vice Presidente em todas as matérias relativas à elaboração e execução das atividades administrativa e da política econômico-financeira da Sociedade;
- b) coordenar as operações sociais que se refiram ao patrimônio, compra e venda de bens, contratação de serviços e obras em geral;
- c) gerir a política de aquisição de suprimentos, controle e conservação de documentos em geral;
- d) desenvolver outras atividades necessárias à administração em geral;
- e) elaborar e propor o programa de atuação da Sociedade no que concerne às suas relações com o mercado de capitais em geral e com os acionistas da Sociedade;
- f) elaborar orçamentos anuais e plurianuais e preparar os projetos de eventuais alterações durante a sua vigência;
- g) superintender a contabilidade geral da Sociedade;
- h) controlar e gerir todas as realizações e compromissos financeiros da Sociedade, fiscalizando a execução orçamentária;




João Pignataro Neto



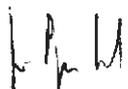
SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

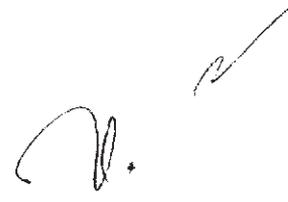
- i) autorizar o pagamentos de despesas, suprimentos e quaisquer espécies de obrigações contratuais e tributárias;
- j) acompanhar a elaboração, ao final de cada exercício social, do Balanço Patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, resultado do exercício, origens e aplicações de recursos, de conformidade com o Art. 176 da Lei n. 6.404/76;
- k) cooperar com os demais Diretores da Sociedade para o bom desempenho das respectivas atribuições;
- l) observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria.

Art. 30 - Ao Diretor de Marketing e Serviços compete , além das atribuições que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes:

- a) coordenar a atuação da Sociedade junto ao mercado destinatário de sua atividade, compreendendo todo o conjunto de ações inseridas no seu objeto social;
- b) coordenar e desenvolver as relações Sociedade-clientes, especialmente a oferta e provimento de serviços, o crescimento e a realização da receita propondo, sempre que conveniente, a adoção de medidas que incrementem essas relações.




João Pignataro Neto
 Assessoria Jurídica
 OAB/PR 26438

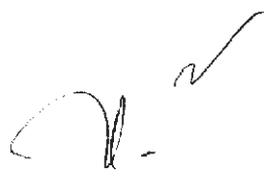
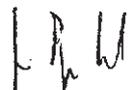


SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

- c) executar as atividades relacionadas com o programa de marketing da Sociedade, seus produtos e serviços, cuidando das campanhas publicitárias e institucionais;
- d) observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria;
- e) cooperar com os demais Diretores da Sociedade para o bom desempenho das respectivas atribuições.

Art. 31 - Ao Diretor de Engenharia e Operações compete, além das atribuições que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes:

- a) assistir o Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente em todos os assuntos de natureza técnica de interesse da Sociedade;
- b) manter e operar os sistemas telefônicos e de comunicação pertencentes à empresa, em todo o seu complexo, observados os níveis de qualidade requeridos;
- c) programar, planejar, propor e executar ampliações, modificações e atualizações dos sistemas telefônicos e de comunicações pertencentes à empresa;
- d) manter a Diretoria e a Sociedade atualizadas com as evoluções técnicas que ocorrerem na área de atuação da empresa, propondo a adoção de medidas que visem essa atualização;

João Pignataro Neto

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

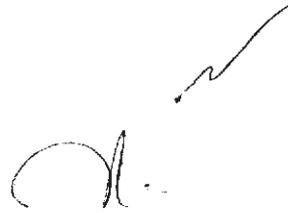
- e) observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria;
- f) cooperar com os demais Diretores para o bom desempenho das respectivas atribuições.

Art. 32 - Ao Diretor de Participações compete, além das atribuições que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes:

- a) assistir o Diretor Presidente e/ou Vice-Presidente em todos os assuntos de natureza técnica de interesse da Sociedade;
- b) coordenar estudos relativos a novos empreendimentos e parcerias estratégicas, não relacionadas diretamente ao objeto principal da Sociedade;
- c) coordenar e desenvolver as atividades relativas aos negócios que a Sociedade mantiver em parceria;
- d) prospectar e desenvolver novos negócios dentro da área de comunicação e áreas correlacionadas;
- e) manter a Diretoria e a Sociedade atualizadas com as novas tendências do mercado de telecomunicações e assuntos correlacionados ao tema;
- f) cooperar com os demais Diretores da Sociedade para o bom desempenho das respectivas atribuições.



João Pignataro Neto
Assessoria Jurídica



25

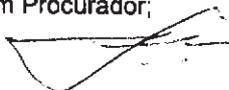
SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

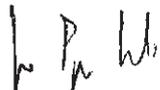
Art. 33 - Ao Diretor Comercial compete, além das atribuições que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes:

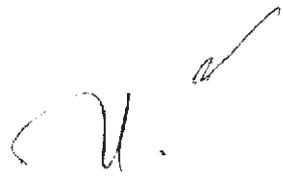
- a) assistir o Diretor Presidente e/ou Vice-Presidente em todos os assuntos de natureza comercial de interesse da Sociedade;
- b) identificar oportunidades comerciais que possibilitem a companhia expandir sua atuação dentro de sua área de concessão e/ou autorização;
- c) coordenar o desenvolvimento de projetos relacionados a expansão do segmento de negócios da companhia junto a novos mercados;
- d) estabelecer contatos e parcerias que permitam a efetiva atuação comercial da companhia em novos mercados;
- e) desenvolver políticas de expansão comercial que possam fazer frente a concorrência;
- f) cooperar com os demais Diretores da Sociedade para o bom desempenho das respectivas atribuições.

Art. 34 - Nos termos deste Estatuto, a Sociedade considerar-se-á obrigada mediante a assinatura:

- a) do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, em conjunto com um Diretor ou um Procurador;




João Pignatari Neto



SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES

26

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA

CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582

ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

- b) de quaisquer dois Diretores, em conjunto;
- c) de um Diretor, em conjunto com um Procurador;
- d) nos casos de contrato de prestação de serviços telefônicos, negociação de débitos e confissão de dívidas junto aos clientes, credenciadas e arrecadadores, a companhia poderá ser representada por procuradores.

§ 1º. A Sociedade poderá nomear procuradores mediante a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, com outro Diretor, e o instrumento de procuração deverá especificar os atos e operações que poderão ser praticados pelo mandatário e indicar o prazo de duração do mandato, salvo os mandatos para a representação judicial (cláusulas "ad judicia et extra"), os quais serão conferidos por prazo indeterminado.

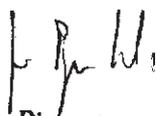
§ 2º. Os documentos de rotina administrativa que não importem na constituição de obrigação para a Sociedade, poderão ser assinados por um Diretor, de acordo com as funções específicas da sua área e/ou indicadas em atos normativos expedidos.

CAPÍTULO V

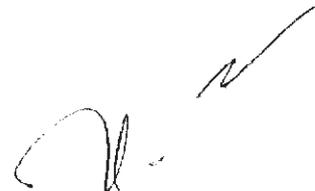
Do Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal será de caráter permanente, compondo-se de no mínimo de três (3) e no máximo de cinco (5) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País e que atendam as exigências de Lei, sendo eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um (1) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após o seu mandato.



João Pignataro Neto



27.

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

Art. 37 - As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis, devendo a composição desse Conselho obedecer ao que prevê a Lei com os respectivos impedimentos.

Art. 38 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser fixada na Assembléia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) do que, em média, for atribuído aos Diretores.

Art. 39 - As funções do Conselho Fiscal são as previstas em Lei e enumeradas nos Artigos 163 e seguintes da Lei n. 6.404/76, impedidos por lei e por este Estatuto de outorgar tais poderes a outro órgão da Sociedade.

§ 1º. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos em Assembléia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

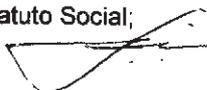
§ 2º. Os deveres dos membros do Conselho Fiscal são os mesmos dos administradores, estando previstos na Lei e neste Estatuto.

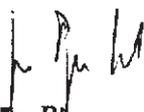
CAPÍTULO VI
Da Assembléia Geral

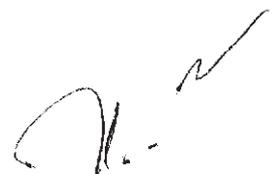
Art. 40 - A Assembléia Geral, desde que convocada e instalada em conformidade com a Lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos à Sociedade e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 41 - É competência da Assembléia Geral:

a) reformar o Estatuto Social;




João Pignataro Neto

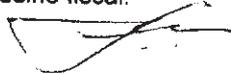


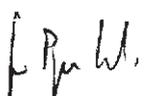
SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

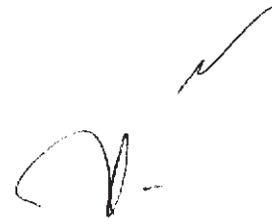
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade;
- c) tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) exercer as demais deliberações previstas em Lei ou no presente Estatuto.

Art. 42 - São competentes para convocar Assembléia Geral:

- a) o Conselho de Administração;
- b) o Conselho Fiscal, na forma prevista em Lei;
- c) quaisquer acionistas, nos casos em que a Lei assim lhes facultar;
- d) acionistas representativos de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante, na omissão dos administradores ao atendimento, no prazo de oito (8) dias, de solicitação de convocação que apresentarem, desde que devidamente fundamentada, com a indicação expressa das matérias a serem tratadas.
- e) acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito de voto, na omissão dos administradores ao atendimento, no prazo de 8 (oito) dias, de solicitação de convocação de assembléia para instalação do conselho fiscal.




João Pignataro Neto
Assessoria Jurídica
OAB/PR 26438



SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

Art. 43 - A Convocação far-se-á em conformidade com a Lei nº. 6.404/76.

§ 1º. Em caso de não realização de Assembléia convocada, far-se-á uma segunda convocação, obedecidas as prescrições legais e este estatuto;

§ 2º. Salvo motivo de força maior, a Assembléia realizar-se-á sempre na sede social da empresa, obedecido o que cita a Lei e, em caso de lá não ser realizada, deverá ocorrer sempre dentro da localidade da sede da Sociedade.

Art. 44 - Exceto por aquelas situações em que a lei preveja "quorum" superior, a Assembléia Geral realizar-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, ¼ (um quarto) de acionistas representativos do capital social com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes.

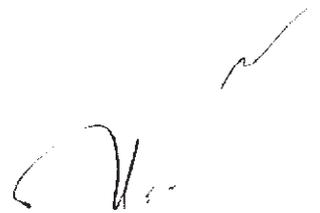
Parágrafo único - aos acionistas sem direito a voto será permitido o comparecimento em Assembléias Gerais para tomar conhecimento e discussão da matéria sob apreciação do colegiado.

Art. 45 - Para se fazerem presentes às Assembléias Gerais, os interessados deverão provar sua qualidade de acionistas, em conformidade com a Lei, ou nela poderão se fazer representar pelas pessoas enumeradas nos parágrafos 1º e 4º do Art. 126 da Lei de Sociedades Anônimas nº 6.404/76.

Parágrafo único - Salvo deliberação contrária da Assembléia Geral, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, tudo observando o disposto no § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76 e deverá ser publicada com a omissão das assinaturas dos presentes.



Jodo Pignataro Neto



39

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

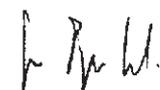
Art. 46 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a instalação da Assembléia Geral de Acionistas, procedendo então a eleição da mesa diretora, que será composta por um presidente e um secretário, escolhidos entre os acionistas presentes ou seus representantes legais.

Art. 47 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas na Lei, por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, devendo ser circunstanciadas em Ata própria, a qual será assinada pelos presentes que representem a maioria necessária para as deliberações tomadas e lavrada em livro adequado.

Art. 48 - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, permitida a sua realização em conjunto, no mesmo dia, local e hora, desde que assim convocadas, sendo instrumentadas em ata única.

Art. 49 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á sempre nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sendo seu objeto:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuições de dividendos;
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar-lhes a remuneração;
- d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.


João Pignataro Neto

31

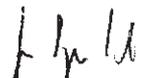
SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

Art. 50 - Caberá aos administradores, para instalação da Assembléia Geral Ordinária, comunicar até 1 (um) mês antes da data marcada para sua realização e sob a forma legal, que encontram-se à disposição dos acionistas os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo único. Instalada a Assembléia, a mesma desenvolver-se-á em conformidade com o previsto em Lei.

Art. 51 - A Assembléia Geral Extraordinária será competente para conhecer e decidir as matérias não sujeitas à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, cabendo-lhe ainda:

- a) apreciar, por proposição dos órgãos definidos nos Artigos 13 e 35 deste estatuto, a destituição dos administradores ou fiscais, bem como a eleição de substitutos;
- b) decidir sobre a contratação de gerência, inclusive assistência técnica, com entidades estrangeiras e terceiros vinculados aos acionistas controladores, até os limites e formas abaixo relacionados, em relação à receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquido de impostos e contribuições.
 - 1% (um por cento) ao ano, até 31/12/2000;
 - 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao ano, de 01/01/2001 a 31/12/2002 ;
e
 - 0,2% (zero virgula dois por cento) ao ano, a partir de 01/01/2003.


Jodo Pignataro Neto

Assessoria Jurídica
OAB/PR 26438

32

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

- c) todas as matérias previstas no Artigo 136 da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), desde que excluídas da competência privativa de que trata o Artigo 51 deste estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que os interesses sociais assim o determinem.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

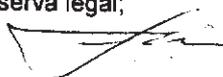
Art. 52 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

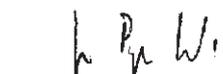
Parágrafo único. O primeiro exercício social terá a duração correspondente à data da constituição da Sociedade até 31 de dezembro do respectivo ano.

Art. 53 - No final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, nos termos da Lei.

Art. 54 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração da Sociedade apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após a constituição das reservas previstas em lei, nos estatutos e aquelas determinadas pela Assembleia Geral, observando que:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados à constituição da reserva legal;




João Pignataro Neto

33

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

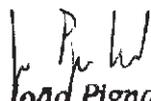
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será destinado a garantir a distribuição de dividendo mínimo obrigatório a todas as ações;
- c) à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá o Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no Artigo 204 e seus parágrafos da Lei n. 6.404, de 15.12.1976;
- d) a destinação do saldo dos lucros, quando houver, será objeto de proposta dos órgãos de administração da companhia, a qual deverá ser submetida à deliberação da Assembléia Geral de Acionistas;
- e) poderá o Conselho de Administração, no mês de dezembro de cada ano, autorizar a constituição e o pagamento aos sócios de juros sobre capital próprio (JCP).

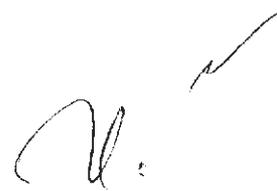
Art. 55 - O dividendo distribuído será pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo único. Prescrevem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados no prazo de três (3) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII
Da Dissolução da Sociedade




João Pignataro Neto
Assessoria Jurídica
OAB/PR 26438



SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

Art. 56 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei e a Assembléia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante e eventualmente o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Transitórias

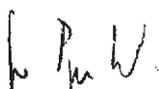
Art. 57 - As ações de propriedade do Município de Londrina subscritas, mediante Laudo de Avaliação Patrimonial da Autarquia SERCOMTEL - Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina, somente poderão ser alienadas observada a condição de reserva de 10% (dez por cento) do volume de ações ofertadas à alienação, com direito de preferência para os atuais empregados da Sociedade na proporção do salário de cada um.

Art. 58 - A sociedade e seus controladores, na qualidade de concessionária de serviço público, assegurará durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento do contrato de concessão firmado com a Agência Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo deverá ser observado na composição e nos procedimentos decisórios dos órgãos de administração da companhia.

Art. 59 - A sociedade disporá de regulamento próprio que regerá seus processos de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, adaptado às disposições do artigo 173 § 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998.

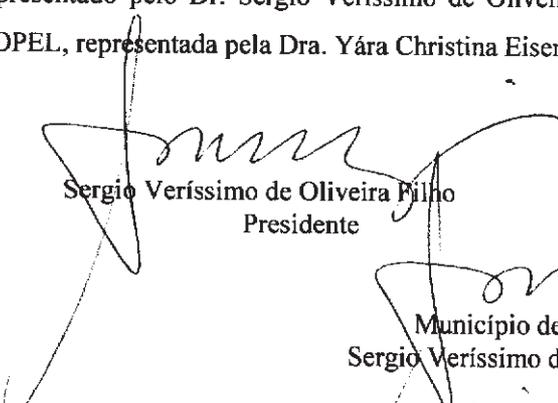



João Pignataro Neto

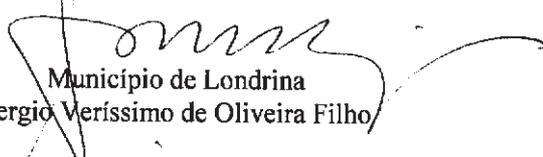
Assessoria Jurídica
OAB/PR 26438

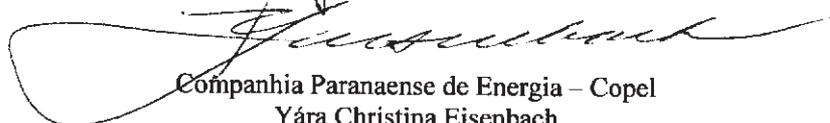
SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE INCORPORAÇÃO DA
SERCOMTEL CELULAR S.A. PELA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
REALIZADA EM 31.10.2012

8) Encerrado o processo de Incorporação da Sercomtel Celular S.A. pela Sercomtel S.A. – Telecomunicações, nos termos do artigo 227, da Lei 6404/76, fica declarada e ratificada a extinção da Sercomtel Celular S.A. em 31/10/2012. Considerando o encerramento do processo de incorporação, a acionista Copel reiterou a preocupação com os números críticos e resultados da Companhia e reafirmou a necessidade urgente de implementação de plano de recuperação e reversão dos resultados apresentados pela empresa, a fim de evitar situações de risco que possam ensejar algum tipo de intervenção do órgão regulador. A presente ata, após lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes, que a subscrevem. Londrina, 14 de novembro de 2012. Município de Londrina, representado pelo Dr. Sergio Veríssimo de Oliveira Filho, e Companhia Paranaense de Energia – COPEL, representada pela Dra. Yára Christina Eisenbach.


 Sergio Veríssimo de Oliveira Filho
 Presidente


 Viviane Ap. Gonçalves Fanti
 Secretária

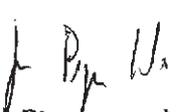

 Município de Londrina
 Sergio Veríssimo de Oliveira Filho


 Companhia Paranaense de Energia – Copel
 Yára Christina Eisenbach


JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/12/2012
 SOB NÚMERO: 20127758895
 Protocolo: 12/775889-5, DE 03/12/2012
 Empresa: 41 3 0001458 2
 SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES


SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL




João Pignataro Neto

1

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 315ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA)
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORES
REALIZADA EM 30.04.2018

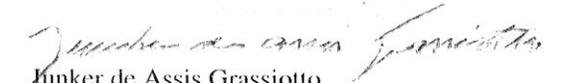
1 - DATA, HORA E LOCAL: aos trinta dias do mês de abril do ano 2018, às 11 horas, na sede da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, na Rua Professor João Cândido, 555, Centro, Londrina, Paraná. **2 - PRESENÇA:** Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3 - MESA DIRETORA:** Sr. Junker de Assis Grassioto, Presidente e Sra. Maria Izabel Batista Alabarces, Secretária. **4 - ORDEM DO DIA:** 1) Mandato da Diretoria. 2) Eleição da Diretoria – Gestão 2018/2019. 3) Exoneração. **5 - DELIBERAÇÕES:** 1) Considerando a necessidade de adequação da empresa a Lei 13.303/2016, no que se refere aos prazos de mandato do Conselho de Administração e Diretoria, a gestão eleita nesta data terá mandato de 12 meses. 2) Após a validação dos documentos apresentados pelos indicados e dos processos de Análise de Elegibilidade e Conformidade Legal, demonstrando o atendimento aos requisitos previstos pela Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes, foram eleitos, com mandato de 01/05/2018 até 30/04/2019, como **DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**, o Sr. **HANS JURGEN MULLER**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 1708.936-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 324.038.529-53, residente e domiciliado na Rua Parque Nacional do Superagui, 305, Londrina, Paraná; **DIRETOR DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES**, Sr. **FLÁVIO LUIZ BORSATO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 1.334.289, expedida no Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 450.125.556-00, residente e domiciliado à Rua Rangel Pestana, 340, Londrina, Paraná; **DIRETORA FINANCEIRA**, a Sra. **ROSANGELA MIQUELETTI MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, graduada em licenciatura em ciências, com pós-graduação em economia empresarial, portadora da cédula de identidade RG nº 4255993-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 749.248.269-87, residente e domiciliada na Avenida dos Expedicionários, 1142, Rolândia, Paraná; **DIRETORA ADMINISTRATIVA**, SRA. **ELOÍZA FERNANDES PINHEIRO ABI ANTOUN**, brasileira, separada judicialmente, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 1.342.898-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 366.516.999-20, residente e domiciliada na Rua Piauí, 835, centro, Londrina, Paraná. **DIRETORA COMERCIAL**, SRA. **ELOÍZA FERNANDES PINHEIRO ABI ANTOUN**, brasileira, separada judicialmente, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 1.342.898-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 366.516.999-20, residente e domiciliada na Rua Piauí,

**A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO**

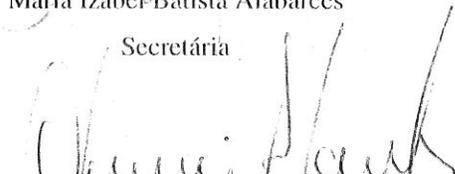
SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 315ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA)
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORES
REALIZADA EM 30.04.2018

2

835, centro, Londrina, Paraná. A Sra. Eloiza Fernandes Pinheiro Abi Antoun, acumulará com a Diretoria Administrativa, o cargo de Diretora Comercial, a partir do dia 03/05/18 até 30/04/19, sem o acúmulo de remuneração pelo exercício do referido cargo. 3) Encerrada a gestão 2015/2018, para fins de atendimento à normatização do e-social, fica exonerado, a partir de 02/05/2018, do cargo de Diretor Comercial, o Sr. Nilso Paulo da Silva. A presente ata, após lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes, que a subscrevem. Londrina, 30 de abril de 2018. Junker de Assis Grassiotto, Maria Izabel Batista Alabarces, Osmari Penteado Santos, Flávio Montenegro Balan e Luciano Kuhl.


Junker de Assis Grassiotto
Presidente


Maria Izabel Batista Alabarces
Secretária


Osmari Penteado Santos


Flávio Montenegro Balan


Luciano Kuhl



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO REGISTRO EM: 21/05/2018
SOB NÚMERO: 20182922430
Protocolo: 18/292243-0, DE 15/05/2018
Empresa: 41.3.0001458-2
SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES


LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 315ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA)
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORES
REALIZADA EM 30.04.2018

3

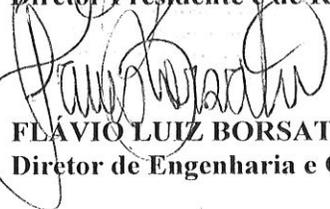
TERMO DE POSSE DOS DIRETORES

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, compareceram as pessoas abaixo assinadas, nas datas indicadas junto às respectivas assinaturas e, sendo assim, nos termos da 315ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 2018 onde se encontram devidamente qualificadas, tomaram posse, nos respectivos cargos, cientes de suas atribuições e restrições, em observância ao Estatuto Social da Companhia, declarando que não se encontram impedidas de exercer atividades mercantis e que não possuem os impedimentos previstos no artigo 147, parágrafo 3º, incisos I e II da Lei 6404/76, assim como tem ciência do contido nos artigos 145 e 159, todos da Lei 6404/76, Lei das Sociedades por Ações e do contido no artigo 1011, parágrafo primeiro do Código Civil.


HANS JURGEN MULLER

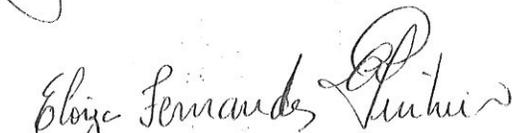
Diretor Presidente e de Relações com Investidores

Posse em 01, 05, 2018


FLÁVIO LUIZ BORSATO

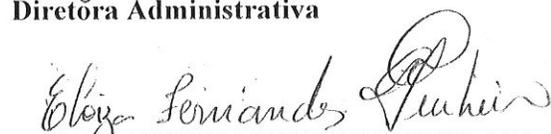
Diretor de Engenharia e Operações

Posse em 01, 05, 2018


ELOIZA FERNANDES PINHEIRO ABI ANTOUN

Diretora Administrativa

Posse em 01, 05, 2018


ELOIZA FERNANDES PINHEIRO ABI ANTOUN

Diretora Comercial

Posse em 03, 05, 2018


ROSANGELA MIQUELETTI MARTINS DE OLIVEIRA

Diretora Financeira

Posse em 01, 05, 2018

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 324ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA)
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 13/12/2018

1

1 - DATA, HORA E LOCAL: aos treze dias do mês de dezembro do ano 2018, às 09h, na sede da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, na Rua Professor João Cândido, 555, Centro, Londrina, Paraná. **2 - PRESENÇA:** Presença da maioria dos membros do Conselho de Administração. **3 - MESA DIRETORA:** Sr. Junker de Assis Grassioto, Presidente e Sra. Maria Izabel Batista Alabarees, Secretária. **4 - ORDEM DO DIA:** 1) Exoneração e eleição do Diretor Presidente e de Relações com Investidores. 2) Exoneração e eleição do Diretor de Engenharia e Operações. 3) Outros assuntos de interesse da sociedade. **DELIBERAÇÕES:** 1) O Conselho de Administração deliberou pela exoneração, no dia 16.12.2018, do Sr. Hans Jürgen Müller do cargo de Diretor Presidente e de Relações com Investidores. Após a validação dos documentos apresentados pelo indicado ao cargo de Diretoria da Sercomtel, atestando o atendimento aos requisitos previstos no artigo 17 da Lei 13.303/2016, consubstanciado em análise feita pelo Comitê Estatutário desta empresa, bem como em deliberação favorável do Ministério Público Estadual (4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Londrina) nos autos de Inquérito Civil Público nº MPPR 0078.17.004055-0 datado de 18 de abril de 2018, anexo a esta ata, onde apresentados os mesmos documentos e analisados os mesmos requisitos o ora indicado (naquela oportunidade para ocupar cargo no Conselho de Administração da CMTU) foi considerado apto, o Conselho de Administração elegeu como DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES o Sr. Claudio Sergio Tedeschi, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 733.483 – 4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 754.489.208-53, residente e domiciliado na Rua Santos, 488, Apt. 63, Londrina, Paraná. O eleito assumirá o cargo a partir de 17/12/2018 e cumprirá o restante do mandato do exonerado, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária que será realizada até 30/04/2019. 2) Também foi deliberado pela exoneração, na data de hoje, do cargo de Diretor de Engenharia e Operações, o Sr. Flavio Luiz Borsato. Considerando que o substituto para o cargo, Sr. Tiago Carnelós Caetano comprometeu-se a entregar a totalidade da documentação exigida pela legislação pertinente para análise do Comitê Estatutário, pois conforme o Regimento Interno do Comitê Estatutário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações o Comitê tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do formulário e documentação para opinar sobre o cumprimento pelo indicado dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016 e demais legislações em vigor, os Conselheiros deliberaram por eleger o indicado, Sr. Tiago Carnelós Caetano, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista,



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:38 SOB Nº 20187324018.
PROTOCOLO: 187324018 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900071978. NIRE: 41300014582.
SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

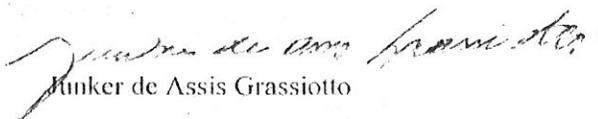
A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

CONFERE COM O
ORIGINAL DIGITAL

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 324ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA)
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 13/12/2018

2

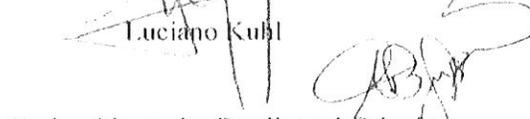
portador da cédula de identidade RG nº 6.787.416-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 036.483.049-25, residente e domiciliado na Rua Rancharia, 20, Londrina, Paraná, para assumir o cargo de DIRETOR DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES, a partir de 14.12.2018. A posse do diretor estará condicionada a entrega da totalidade de certidões e demais informações pendentes, se houverem, momento ainda que será realizada a validação dos respectivos processos de análise de elegibilidade e conformidade legal, e à ratificação do Conselho de Administração na primeira Reunião que venha a ser realizada após a comprovação dos requisitos legais para o cargo. O eleito permanecerá no exercício do mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 30/04/2019. O Diretor eleito exercerá concomitantemente o cargo de Diretor de Operações na Sercomtel Iluminação S.A., sem o acúmulo de remuneração pelo referido exercício, sendo remunerado exclusivamente pela Sercomtel S.A - Telecomunicações, conforme solicitado no Ofício nº 1098/2018-GAB. 3) Não foram tratados outros assuntos de interesse da sociedade. A presente ata, após lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes, que a subscrevem. Londrina, 13 de dezembro de 2018. Junker de Assis Grassioto, Maria Izabel Batista Alabarces, Flávio Montenegro Balan, Luciano Kuhl e Carlos Alexandre Bordinacci Griggio.


Junker de Assis Grassioto
Presidente


Maria Izabel Batista Alabarces
Secretária


Flávio Montenegro Balan


Luciano Kuhl


Carlos Alexandre Bordinacci Griggio



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:38 SOB Nº 20187324018.
PROTOCOLO: 187324018 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900071978. NIRE: 41300014582.
SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

CONFERE COM O
ORIGINAL DIGITAL

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
ATA DA 324ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA)
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 13/12/2018

3

TERMO DE POSSE DO DIRETOR

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, compareceu a pessoa abaixo assinada, na data indicada junto à respectiva assinatura e, sendo assim, nos termos da 324ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de dezembro de 2018 onde se encontra devidamente qualificada, tomou posse, no respectivo cargo, ciente de suas atribuições e restrições, em observância ao Estatuto Social da Companhia, declarando que não se encontra impedida de exercer atividades mercantis e que não possui os impedimentos previstos no artigo 147, parágrafo 3º, incisos I e II da Lei 6404/76, assim como tem ciência do contido nos artigos 145 e 159, todos da Lei 6404/76, Lei das Sociedades por Ações e do contido no artigo 1011, parágrafo primeiro do Código Civil.


CLAUDIO SERGIO TEDESCHI
Diretor Presidente e de Relações com Investidores

Posse em 27/12/2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:38 SOB Nº 20187324018.
PROTOCOLO: 187324018 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900071978. NIRE: 41300014582.
SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO**

**CONFERE COM O
ORIGINAL DIGITAL**

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade, na Rua Professor João Cândido, nº 555, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.371.416/0001-89, neste ato representadas por seu Presidente, **HANS JÜRGEN MÜLLER**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado em Londrina-PR, portador da carteira de identidade n.º 1.708.936-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 324.038.529-53, e por sua Diretora Administrativa, **ELOÍZA FERNANDES PINHEIRO ABI ANTOUN**, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada em Londrina-PR, portadora da carteira de identidade n.º 1.342.898-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 366.516.999-20, e **SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A.**, subsidiária integral da Sercomtel S.A. Telecomunicações, com sede na cidade de Londrina, Paraná, na Rua Professor João Cândido, nº 555, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.459.311/0001-74, neste ato representadas por seu Diretor Presidente **ROBERTO YUKIO NISHIMURA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, residente e domiciliado em Londrina-Pr, inscrito no CPF nº 520.165.609-91 e portador do RG n.º 3.907.913-5 SSP/PR e por seu Diretor Administrativo Financeiro **LUIZ SHIROMA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado em Londrina-Pr., inscrito no CPF n.º 459.719.199-20 e portador do RG sob n.º 2104454-7 SESP/PR, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Srs. e Sr.ªs: **ADELIA AYAKO YAMAKAWA VENDRAME**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob o n.º 4.478.166-2-PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 746759079-20; **APARECIDO RODRIGUES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 3.708.263-5- SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 506.436.499-72; **AGNALDO CESAR AVERSANI**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 4.072.559-8 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 628.890.019-20; **EDILENE BALZANELLO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG sob o n.º 50773701-PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 714.005.919-53; **EDIMILSON JOSE LOURENÇO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.332.779-8-PR. e inscrito no CPF/MF sob n.º 596.458.309-15; **EDSON EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3.594.463-0-PR. e inscrito no CPF/MF sob o n.º 501.424.539-00; **IDILBERTO LOBATO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 38937359-PR. e inscrito no CPF/MF sob o n.º 532.316.869-20; **JOSÉ LUIZ MARUSSI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 3.921.345-1-PR. e inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.099.209-53; **LAERCIO ANELI MARTINS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 34197660-PR. e inscrito no CPF/MF sob n.º 365.690.039-68; **LILIANA DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 41528524-PR. e inscrita no CPF/MF sob o n.º 543.845.599-68; **LUIZ FERNANDO FRANCESCON OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 42304484-PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 673.127.219-15, **MAURO KAZUO HONDA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade n.º 44325802-PR. e inscrito no CPF/MF sob n.º 700.453.809-53; **REJANE PAZ WERLANG**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob o n.º 9044977834-RS. e inscrita no CPF/MF sob o n.º 489.118.790-53, **RICARDO DE ALMEIDA ANDERAOSS CASSIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 3313651-PR. e inscrito no CPF/MF sob o n.º 500.876.659-72; **ROSEMEIRE MARTINS BOCALETE**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade n.º 37028746-PR. e inscrita no CPF/MF sob n.º 578.146.359-34; todos residentes e domiciliados nesta cidade, empregados da **SERCOMTEL S.A.- TELECOMUNICAÇÕES**, e **SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES SA.**, aos

RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO

[Handwritten signatures and initials]

Sercomtel S.A. - Telecomunicações

Rua Professor João Cândido, 555 | Centro | 86010-927 | Londrina | PR | Brasil | CNPJ 01.371.416.0001-89 | ICMS 60104948-16
www.sercomtel.com.br



A AUTENTICAÇÃO
ESTA NO VERSO

7º TABELIONATO DE NOTAS - Londrina/PR

Rua Piauí, 399 Sala 11 - Fone: 43 3344-0101
Certifico que a presente cópia contém com o Original. Dou fé

LONDRINA

14 NOV. 2018

- 
- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Luiz Manoel Herculano Julão - Tabelião | <input type="checkbox"/> Aparecida Mendonça de - Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Leonor Helena Julão - Substituta | <input type="checkbox"/> Maria Aparecida Julão - Escrevente |
| <input checked="" type="checkbox"/> Felipe Julão - Escrevente Substituto | <input type="checkbox"/> Juliana de Souza Martins - Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Carolina Julão - Substituta | <input type="checkbox"/> Fátima Carolina de Almeida - Escrevente |
| | <input type="checkbox"/> Juliana Helena Marqueto - Escrevente |

COPIA NÃO VERIFICADA

quais **se conferem os poderes especiais e limitados** para representarem as outorgantes na celebração dos Contratos de Prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado e Contratos de Tomadas de Assinaturas Para Prestação do Serviço Móvel Pessoal, Anexos de Planos, Rescisão de Contratos de Prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado e de Contratos de Tomadas de Assinaturas Para Prestação do Serviço Pessoal, Termo de Fidelidade, Notas Fiscais, Composição de Dívida, Instrumento de Confissão de Dívida, Suspensão Temporária, Troca de Número, Transferências, Troca de Sim Card, Arrecadação Diversa (AD), da Telefonia Fixa, da Telefonia Celular e Internet no que for aplicável, e demais serviços que venham a surgir em conformidade com as atividades mantidas com clientes e usuários seus, agindo em conjunto ou separadamente e tudo fazendo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Confere-se, ainda, aos ditos procuradores, individualmente** poderes para apresentar documentos e proposta comercial relativa a processos de licitação, nas modalidades Concorrência, Tomada de Preço, Convite, Pregão Eletrônico e Pregão Presencial, podendo assinar a referida proposta comercial, formular ofertas e lances de preços, formular descontos, assinar declarações e documentos solicitados nos respectivos Editais e outros que se fizerem necessários, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, interpor recurso, desistir do direito de Recurso e ao respectivo prazo, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, declarar verbalmente ou por escrito, conforme o caso, de que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, enfim praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório referenciado, podendo, ainda, ditos procuradores, **sempre em conjunto de 02 (dois), independentemente da ordem de nomeação**, assinar contratos de prestação de serviços e aditivos contratuais, oriundos dos referidos Editais nas modalidades supra mencionadas.

Vedado o substabelecimento.

A presente procuração é válida pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de sua emissão, estando revogada a procuração anterior.

Londrina, 19 de julho de 2018.

FIRMA RECONHECIDA
TABELONATO LONDRINA

Hans Jürgen Müller
HANS JÜRGEN MÜLLER
Diretor Presidente
Sercomtel S.A Telecomunicações

FIRMA RECONHECIDA
TABELONATO LONDRINA

Eloiza Fernandes Pinheiro
ELOIZA FERNANDES PINHEIRO ABI ANTOUN
Diretor Comercial
Sercomtel S.A telecomunicações

FIRMA RECONHECIDA
TABELONATO LONDRINA

Roberto Yukio Nishimura
ROBERTO YUKIO NISHIMURA
Diretor Presidente
Sercomtel Participações S.A

Luiz Shiroma

LUIZ SHIROMA
Diretor Administrativo Financeiro
Sercomtel Participações S.A

FIRMA RECONHECIDA
TABELONATO LONDRINA

Sercomtel S.A. - Telecomunicações

Rua Professor João Cândido, 555 | Centro | 86010-927 | Londrina | PR | Brasil | CNPJ 01.371.416.0001-89 | ICMS 60104948-16
www.sercomtel.com.br



AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Selo Digital nº axrkr.uJfoI.aq5ye Controle: Ftk47.8ozV
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Semelhança as assinaturas de HANS JURGEN MULLER, ELIZIA FERNANDES PINHEIRO ABI ANTOUN, ROBERTO YUKIO NISHIMURA e LUIZ SHIROMA *0076* (301061) Dou fé
 Londrina/PR, 09 de agosto de 2018

Marcio Aparecido Lobato
 Escrevente



7º TABELIONATO DE NOTAS - Londrina, PR

Rua Piaul, 399 Sala 11 - Fone: 43 3344-0101
 Cartório que a apresenta cópia confere com o Original. Dou fé



LONDRINA 14 NOV. 2018

- Luiz Marcelo Rezende Julião - Tabelião
- Lenhor Hegedo Julião - Substituto
- Felipe Julião - Escrevente Substituto
- Caroline Julião - Substituta
- Ademir de Moura Neto - Escrevente
- Marcio Aparecido Lobato - Escrevente
- Jhonny de Souza Martins - Escrevente
- Fátima Carolina dos Anjos - Escrevente
- Juliana Helena Marinho - Escrevente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
CNPJ: 01.371.416/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:03 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **1801.BD04.D1FE.AF24**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 019495517-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.371.416/0001-89**
Nome: **SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: : nº 0031146-40.2016.8.16.0014 ainda sem decisão de mérito proferida, sobre as Dividas Ativas, suspendendo a cobrança dos débitos. Autos de Infração em fase recursal, com exigibilidade suspensa.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 16/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Agência da Receita de Londrina, 15/02/2019

ROGERIO DE AZEVEDO PALMA

Rogério de Azevedo
RG 3.891.389-1 - Auditor Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA Nº 136967 / 2019

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPENSA, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

**SERCOMTEL SA TELECOMUNICACOES
CPF/CNPJ: 01.371.416/0001-89**

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 03 de abril de 2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Código Validador

8eL7WN

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.371.416/0001-89

Certidão nº: 170379368/2019

Expedição: 03/04/2019, às 18:45:09

Validade: 29/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.371.416/0001-89**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0308000-51.2001.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

0000529-70.2014.5.09.0513 - TRT 09ª Região **

0000417-21.2014.5.09.0863 - TRT 09ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01371416/0001-89
Razão Social: SERCOMTEL SA TELECOMUNICAÇÕES
Nome Fantasia: SERCOMTEL S A TELECOMUNICACOES
Endereço: R PROFESSOR JOAO CANDIDO 555 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2019 a 29/04/2019

Certificação Número: 2019033101022446526414

Informação obtida em 03/04/2019, às 18:44:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ANEXO - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A

Câmara Municipal de Londrina

Mauricio Calgarotto - Técnico Legislativo

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.371.416/0001-89, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Professor João Cândido nº 555, neste ato representado por seu procurador **EDSON EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, profissional de suporte, Carteira de Identidade Civil nº 3.594.463-0/PR e CPF nº 501.424,539-00. podendo ser encontrado na sede da Companhia, declara, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal nº 9.854/99.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL 26/2015

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 26/2015, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná. Ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e II, do referido Decreto.

Londrina, 28 de Março de 2019.



EDSON EVANGELISTA DA SILVA
Representante legal – SERCOMTEL SA – TELECOMUNICAÇÕES



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	01371416000189
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

[Pesquisar](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 01371416000189!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/04/2019 às 18:54) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 01.371.416/0001-89.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CA5.2BAF.9F5A.E495



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CI nº 173/2019 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Departamentos de Administração Predial

Assunto: Parecer Contábil – Informação de dotação orçamentária atualizada – Processo Administrativo nº 09/2019 – Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico.

Londrina, 04 de abril de 2019.

Prezado,

Solicitamos a informação da dotação orçamentária e do saldo respectivo para contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico.

Atenciosamente,

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI. N° 057/2019-FIN.

Londrina, 04 de abril de 2019.

De: Departamento Financeiro
Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Assunto: Saldo Orçamentário PA n° 09/2019

Prezados,

Em atenção a CI n° 173/2019–DSP, informamos no Quadro abaixo a funcional programática e o saldo orçamentário a que se refere o Processo Administrativo n° 09/2019:

Funcional Programática:	01.010.01.031.0001.2001
Elementos de despesa:	3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Desdobramento:	3390.395800 – Serviços de Telecomunicações.
Saldo orçamentário no elemento de despesa: 3390.39:	679.097,08
Despesas empenhadas com processo de licitação no desdobramento da despesa:	36.628,25
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento da despesa:	0,00

Atenciosamente,

Hermes de Faria Barbeta,
Gerente do Departamento Financeiro.





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

MINUTA Contrato Administrativo nº ____/2019

2

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

2 A disciplina das obrigações da contratada e da contratante estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional programática: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001. Elementos de despesa: 3390.395800 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4 A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.

5 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.

5.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço no presente instrumento.

5.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.

6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

7 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18 de abril de 2019 e encerrando-se em 17 de abril de 2020.

8 O Contrato Administrativo pode, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO.
VALOR: R\$ 35.976,00 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton da Silva Nantes**, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº 3.419.976-0-SSP/PR e CPF nº 501.975.769-15, firma o presente Contrato Administrativo com **SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES**, sociedade anônima de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Professor João Cândido, nº. 555, Centro, nesta cidade, no Estado do Paraná, neste ato representada por seus representantes legais, **Edson Evangelista da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob n. 3.594.463-0-PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 501.424.539-00, podendo ser encontrado na sede da empresa, e **Aparecido Rodrigues de Andrade**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3.708.263-5-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 506.436.499-72, podendo ser encontrado na sede da empresa, nos seguintes termos:

II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos; ou, ainda, não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

12 O valor total do contrato é de R\$ R\$ 35.976,00 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais), referente à 12 meses, tendo o seguinte valor de mensalidade:

Item	Descrição	Sercomtel
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidades LOCAL e LONGA DISTÂNCIA (LDN) para todo o país, fixo-fixo e fixo-móvel com chamadas originadas em um único endereço no Município de Londrina (PR) e fornecimento em comodato de 1 link E1 instalado no PABX da Contratante, tecnologias R2 e SIP, para 200 linhas/ramais digitais e analógicas, 30 canais, possibilitando no mínimo 30 chamadas simultâneas.	R\$ 2.998,00*
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, móvel-móvel com chamadas originadas em um único endereço no Município de Londrina (PR) e fornecimento em comodato de 1 link E1 instalado no PABX da Contratante, tecnologias R2 e SIP, para 200 linhas/ramais digitais e analógicas, 30 canais, possibilitando no mínimo 30 chamadas simultâneas.	
Valor total da mensalidade		R\$ 2.998,00

13 No valor da mensalidade acima, as chamadas serão ilimitadas: Fixo-Fixo Local – Fixo-Móvel Local VCL e VCI – Fixo-Fixo LDN – Fixo Móvel LDN VC2 e VC3, conforme proposta ofertada pela Contratada, documento este que integra o presente instrumento.

14 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

15 O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

16 A Nota Fiscal será apresentada no mês subsequente à prestação dos serviços.

17 Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

21 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

21.10 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

21.2A fiscalização do Contrato Administrativo será feita pela servidora Bruna Fernandes Lomni Hipólito.

21.3.A gestão contratual será realizada pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira.

22 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

22.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

22.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

22.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

22.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas.

26 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

26.1 **Multa Moratória** de até 20% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

26.2 **Compensatória** de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do cumprimento deste Termo de Referência.

26.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

26.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

27 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

28 As multas devem ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

29 O valor da multa poderá ser descontado na fatura.

30 Além da sanção de multa, a Administração poderá aplicar, pela inexecução total ou parcial do contrato, as sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

31 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

32 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

33 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

34 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

35 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

36 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº

8.666, de 1993.

37 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

38 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

39 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – com aplicação da regra “pro-rata die” para períodos fracionados.

40 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

40.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data do início da vigência do Contrato ou da data de autorização do reajuste por órgão regulador competente;

40.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

41 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, sob pena de preclusão.

42 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

43 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

44 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

45 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas

observando-se o seguinte:

45.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

45.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

46 Os reajustes serão formalizados por meio de aposilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS MEDIDAS ACATUELADORAS

47 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acatueadoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA TREZE: DA RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE ADEÇÃO

48 O Contrato de Adesão enviado pela CONTRATADA é ratificado pelo presente instrumento e, para efeitos administrativos, passa a ser parte integrante do presente contrato administrativo.

49 As cláusulas do presente contrato administrativo revogam, no que conflitar, o previsto no Contrato de adesão da Contratada.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

50 Constituem documentos anexos a este instrumento, além das informações prestadas por escrito pela Contratada:

50.1 Anexo I – Termo de Referência da Contratante;

50.2 Anexo II – Proposta da Contratada;

50.3 Anexo III – Contrato de adesão;

50.4 Anexo IV – Plano de serviço.

51 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2007, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

52 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

53 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

54 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, ____ de _____ de 2019.

Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Edson Evangelista da Silva
Representante legal

Aparecido Rodrigues de Andrade
Representante legal



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo-DG nº. 09/2019

Objeto: Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n. 8.666/93 – Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico (fixo e móvel).

Trata-se de solicitação do Departamento de Administração Predial para contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico, conforme especificações e justificativa apresentadas no Termo de Referência anexo às fls. 03-07 dos autos.

Quanto à possibilidade de contratar os serviços da empresa Sercomtel S.A – Telecomunicações, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n. 8.666/93, pelo fato de a contratada integrar a administração pública indireta municipal, a assessoria jurídica desta Casa tem se manifestado favoravelmente nos últimos anos, a exemplo dos pareceres emitidos nas Dispensas de Licitação nº 04/2013, 25/2013, 10/2014 e 22/2018.

Nesse contexto, passou-se a analisar a compatibilidade mercadológica dos preços praticados pela referida empresa e, de um total de quatro empresas contatadas, apenas uma enviou orçamento, chegando-se ao seguinte resultado:

Item	Descrição	Sercomtel	Oi
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidades LOCAL e LONGA DISTÂNCIA (LDN) para todo o país, fixo-fixo e fixo-móvel com chamadas originadas em um único endereço no Município de Londrina (PR) e fornecimento em comodato de 1 link E1 instalado no PABX da Contratante, tecnologias R2 e SIP, para 200 linhas/ramais digitais e analógicas, 30 canais, possibilitando no mínimo 30 chamadas simultâneas.	R\$ 2.998,00	R\$ 1.499,00
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, móvel-móvel com chamadas originadas em um único endereço no Município de Londrina (PR) e fornecimento em comodato de 1 link E1 instalado no PABX da Contratante, tecnologias R2 e		R\$ 1.499,00



	SIP, para 200 linhas/ramais digitais e analógicas, 30 canais, possibilitando no mínimo 30 chamadas simultâneas.		
Valor da Instalação		-	R\$ 699,00
Valor total		R\$ 2.998,00	R\$ 3.697,00

Ressalte-se que a empresa Claro Brasil informou no e-mail de fl. 12 que presta esse tipo de serviço, porém na modalidade de virtualização (em nuvem); a empresa Vivo não demonstrou interesse no envio do orçamento, muito embora tenha sido contatada por diversas vezes via telefone para tal; e a empresa TelefonarNet informou no e-mail de fl. 28 que não possui no momento viabilidade para atender o endereço da Câmara Municipal de Londrina.

A respeito dos orçamentos acima apresentados, destaca-se que a proposta da Sercomtel contempla chamadas ilimitadas para ambos os itens objeto da contratação, ou seja, não haverá cobrança de excedente por utilização, bem como não haverá cobrança de taxa de instalação.

Com relação ao orçamento da Oi, a mesma também apresentou proposta com chamadas ilimitadas, no entanto, conforme informado por e-mail (fl. 15), a empresa oferece apenas 30 canais por plano e, considerando que a Câmara Municipal de Londrina necessita de 60 canais ao total (30 para cada item – telefonia fixa e telefonia móvel, conforme descrito no Termo de Referência), seria necessária a contratação de dois circuitos para atender a demanda, ou seja, a contratação de dois planos no valor de R\$ 1.499,00, além da taxa de instalação de R\$ 699,00, chegando-se a ao valor total de R\$ 3.697,00 que é superior ao ofertado pela Sercomtel.

A propósito, ao lecionar a respeito da compatibilidade de mercado nesta hipótese de dispensa, Jorge Ulisses Jacoby Fernand¹ destaca que o preço contratado não precisa ser necessariamente o menor, mas compatível, razoável, conforme segue:

Mesmo no caso desse inciso, portanto, deverá o responsável pela contratação direta sem licitação demonstrar no processo a compatibilidade dos preços cobrados com os praticados no mercado, significando que compatível é o que se ajusta a uma média do mesmo, sendo despicando que seja o mais vantajoso, ou o menor: há de ser compatível, razoável, tão somente.

Desse modo, buscou-se demonstrar a compatibilidade mercadológica dos preços da Sercomtel, para justificar sua contratação.

Na sequência, passou-se a instruir o processo com a seguinte documentação

¹FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 370.



da Sercomtel (fls. 30-83):

- a) Estatuto Social (extraído do Processo Administrativo nº. 67/2018 - CML) e Atas da 315ª e 324ª Reuniões do Conselho de Administração;
 - b) Procuração (extraída do Processo Administrativo nº. 67/2018 - CML);
 - c) Certidões positivas com efeitos de negativa municipal, estadual e federal;
 - d) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS;
 - e) Declaração negativa de trabalho infanto-juvenil;
 - f) Consulta ao cadastro de impedidos de licitar perante ao TCE/PR e ao CNJ.
- Além disso, constam juntados aos autos a informação orçamentária (fl. 85) e a minuta contratual (fls. 86-90).

Isto posto, encaminha-se à Controladoria para controle preventivo e à Assessoria Jurídica para parecer. Após, à Presidência para Homologação.

Londrina, 04 de Abril de 2019.

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

De acordo:

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Despacho

Processo Administrativo – DG nº. 09/2019

Assunto: Designação de responsável pela Gestão do Contrato.

Em atenção ao artigo 7º, § 1º do Ato da Mesa nº. 11/2013, designo a servidora **Lilian Matsubara Denobi Vieira**, matrícula 11018, para a Gestão do Contrato.

Londrina, 04 de Abril de 2019.

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=19894 e o número do documento=15622





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 176/2019– DSP.

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Controladoria

Assunto: Processo Administrativo nº. 09/2019 – Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n. 8.666/93 – Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico (fixo e móvel).

Londrina, 04 de Abril de 2019.

Prezados,

Solicitamos parecer da Controladoria nos autos do PA-DG nº 09/2019 quanto ao controle preventivo interno.

Ressaltamos que o Contrato atual vigera até a data 17/04/2019.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas, caso necessário.

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

Comunicação Interna n.º 072/2019

Data: 11 de abril de 2019

De: Controladoria

Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Assunto: Análise Prévia – Processo Administrativo nº 09/2019 - Dispensa de Licitação – Contratação de serviços de telefonia da Sercomtel.

Prezado Gerente,

Através da C.I. nº 176/2019 - DSP, (fl. 95) é solicitado para que esta Controladoria proceda ao controle preventivo interno.

Analisando a documentação constante dos autos do processo em epígrafe (fls. 01 a 95), anotamos os seguintes pontos que ora passamos a fazer os comentários e recomendações:

1) Estatuto Social:

Está anexado às fls. 30/64, cópia, sem autenticação, do estatuto da Sercomtel Telecomunicações, datado de 14/11/2012, que remonta ao evento da incorporação da Sercomtel Celular, estando o mesmo já desatualizado, podendo-se obter esse documento mais atualizado, registrado na Junta Comercial do Paraná 20/03/2018, sob o nº 20181812444, através do *site* (https://www.sercomtel.com.br/sistemas/siteSercomtel/res/institucional/documentos/atas/estatuto-Sercomtel_telecomunicacoes.pdf), ora recomendando que o mesmo seja imprimido, autenticado por servidor desse departamento (DSP), devendo ser anexado nos autos desse processo.

2) Cópia de Procuração não autenticada:

Esse documento que outorga poderes aos prepostos da empresa, encontra-se em cópia às fls. 71/74, recomendamos que, esse deve ser obtido em original da empresa, ou autenticado por cartório, podendo também, ser autenticado por servidor da Casa, mediante a aposição do carimbo da CML, com a identificação do nome, matrícula e com assinatura de quem faz a autenticação.

3) Certidão Positiva de Débitos Estadual com efeitos de Negativa:

A referida certidão acostada à fl. 76, encontra-se válida até 16/04/2019, recomendamos assim, que em caso de não ter ainda sido homologada a contratação até a referida data de vencimento, seja então obtida nova certidão da empresa, anexando-a nos autos desse processo.





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

4) Correção de texto na minuta do contrato:

Na minuta do Contrato, no texto do item 51, na Cláusula Quatorze – Dos Anexos e dos Casos Omissos à fl. 89, deve ser suprimida a alusão à “Lei 10.520, de 2002”, em decorrência de que a contratação em tela se dará na modalidade de dispensa de licitação, não sendo, portanto regida pela chamada lei do pregão, devendo ser adequada a redação dos demais dispositivos desse item.

5) Contrato de Adesão do plano telefônico a ser contratado:

Embora constando na minuta do contrato (fl. 89), como Anexo III – Contrato de Adesão (item 50.3), contudo, o mesmo não foi juntado à proposta da empresa, estando em falta, assim, ora recomendamos para que o mesmo seja obtido da Sercomtel e juntado à minuta do contrato.

Por fim, uma vez observadas e tomadas as providências acima recomendadas, não obstatos o normal prosseguimento do feito, devendo os autos desse processo ser encaminhado para parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, nos termos do parágrafo único, art. 38, da Lei 8.666/93.

As orientações destacadas neste expediente, deverão ser utilizadas para aperfeiçoamento dos controles existentes nos departamentos/unidades executoras, que são os fiéis guardiões da credibilidade do processo administrativo.

Atenciosamente,

Vastiler Horacio
Contador

De Acordo:

Silvio Palma Meira
Responsável pelo Controle Interno



SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES,

CNPJ: 01.371.416/0001-89

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

Art. 1º - SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES é empresa constituída segundo as leis brasileiras, sob a natureza de sociedade anônima de economia mista, de capital autorizado, cuja constituição é objeto da Lei n. 6.419, de 18 de dezembro de 1.995, do Município de Londrina, regendo-se pelo presente estatuto e normas legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Professor João Cândido, nº 555, com filiais na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Fernão de Magalhães, nº 383, Bairro Aeroporto; Rua Maranhão, 240, lojas 214 e 215 - Shopping Royal Plaza; Av. Saul Elkind, 896; podendo abrir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em outras localidades, no território nacional ou no exterior, sempre que o interesse social o determinar.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Objeto Social

Art. 4º - A **SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES** terá por objeto:

- a) prestação e exploração do SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, destinado ao uso público em geral e utilidades ou comodidades inerentes a plataforma dos serviços concedidos, prestado em regime público, em áreas limitrofes e fronteiriças, nos termos do Plano Geral de Outorgas;
- b) prestação e exploração de SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR e atividades conexas, necessárias ou úteis a execução desses serviços, em conformidade com as autorizações, concessões e permissões que lhe

**A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO**

forem outorgadas, no âmbito do Município de Londrina e em qualquer outra localidade onde houver interesse e possibilidade para a Sociedade;

- c) exploração de outros serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, em conformidade com as concessões, autorizações, permissões que lhe forem outorgadas.
- d) projeção, implantação, operação e manutenção de centrais de atendimento no Brasil e no exterior, bem como a comercialização de tais serviços e correlatos;
- e) desenvolvimento e implantação de projetos de CRM – Customer Relation Management, voltados para a prospecção e gerenciamento de relacionamento com clientes;
- f) prestação de serviços de TV por assinatura, via Cabo, DTH (Direct to Home), IPTV (Internet Protocol Television) e por quaisquer outros meios de transmissão;
- g) prestação e exploração de SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e atividades conexas, necessárias ou úteis a execução desses serviços, em conformidade com as autorizações, concessões, delegações e permissões que lhe forem outorgadas, no âmbito do Município de Londrina e em qualquer outra localidade onde houver interesse e possibilidade para a Sociedade;
- h) importação, exportação, industrialização, compra, venda, cessão temporária ou definitiva, outras formas de comercialização, instalação e manutenção, assistência técnica e uso de equipamentos de telefonia fixa, telefonia móvel celular, iluminação pública e correlatos, bem como a prestação de outros serviços e informações na área;
- i) prestação de serviços compatíveis com aqueles inerentes à área de comunicação, iluminação pública e/ou serviços públicos em geral, por conta própria e/ou de terceiros, bem como aqueles que visem a otimização de sua infraestrutura e o aproveitamento das disponibilidades da Sociedade;

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

- j) celebrar contratos e convênios com outras empresas operadoras de serviços de telecomunicações ou afins ou com quaisquer pessoas, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades a cada uma delas pertinentes;
- k) participar do capital social de outras sociedades ou outras formas de associação, parcerias ou consórcios que visem a consecução do objeto social aqui definido, buscando o desenvolvimento de negócios que consultem ao interesse social, ou constituição de subsidiárias integrais, para a execução de atividades compreendidas no objeto da Sociedade;
- l) elaboração de estudos, pesquisas ou projetos, por conta própria ou de terceiros, na área de Telefonia Fixa Comutada, Telefonia Móvel Celular e Iluminação Pública.
- m) prestação de serviços administrativos, financeiros e outros que sejam necessários ao regular desenvolvimento empresarial de suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas, que direta ou indiretamente possuam participação social da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, podendo para tanto firmar contratos de gestão com os mesmos.

CAPÍTULO III –

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º - O Capital Social autorizado é de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) dividido em 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) de ações, sem valor nominal, podendo ser elevado até este limite independentemente de reforma deste estatuto, mediante deliberação do Conselho de Administração e será representado por, no mínimo, 1/3 (um terço) em ações ordinárias, nominativas, com direito a voto e por até 2/3 (dois terços) em ações preferenciais, nominativas, sem direito de voto.

Art. 6º - As ações preferenciais terão as seguintes vantagens:

I. prioridade, em caso de liquidação da Sociedade, no reembolso do capital, sem prêmio;

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

II. eleição de um membro e respectivo suplente para o Conselho Fiscal;

III. percepção de dividendos 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

IV. demais prerrogativas previstas em Lei, que não dependem de expressa disposição estatutária.

Art. 7º - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 262.414.937,24. (duzentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos.), sendo R\$ 182.017.310,33 (cento e oitenta e dois milhões, dezessete mil, trezentos e dez reais e trinta e três centavos) representados dos por 23.517.025. (vinte e três milhões, quinhentos e dezessete mil e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, com direito de voto e R\$ 80.397.626,91 (oitenta milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos) representados por 10.387.545 (dez milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco) ações preferenciais nominativas, sem direito de voto.

Art. 8º - Nos aumentos de capital em que se utilizarem reservas de capital ou de lucros será observada, obrigatoriamente, a proporcionalidade existente entre espécies de ações.

Art. 9º - O aumento do Capital Social poderá ser feito: a) pela capitalização de lucros e reservas, conforme decidido pela Assembleia Geral; b) pela conversão, em ações, de debêntures conversíveis em ações ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos em bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações, mediante deliberação da Assembleia Geral, nas condições especificadas nos respectivos títulos de conversão.

§ 1º - Observado o limite do Capital Social autorizado, caberá ao Conselho de Administração aprovar o aumento do capital social subscrito e integralizado, através da emissão de ações, para subscrição pública ou particular, obedecidos os procedimentos legais e estatutários referentes à matéria.

§ 2º - A aprovação de aumento de capital, através da emissão de ações, para subscrição pública ou particular, deverá conter o número de ações a serem emitidas nas respectivas espécies e classes, o preço de emissão, a forma de integralização seja em dinheiro e ou bens, devendo,

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

nesse último caso, a subscrição observar o disposto no § 3º do artigo 170, da Lei 6.404/76 e as demais condições da emissão.

§ 3º - O preço de emissão deverá ser fixado tendo em conta, alternativa ou conjuntamente, o valor de cotação das ações da Sociedade em bolsa ou no mercado de balcão, o seu valor patrimonial e as perspectivas de rentabilidade, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

§ 4º - Competirá ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, deliberar sobre a exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas, no caso de emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

- a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública;
- b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, ou
- c) para subscrição de ações nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais;

§ 5º - Sem prejuízo no disposto no § anterior, em havendo deliberação pela manutenção no direito de preferência no caso de emissões para subscrição pública e em qualquer caso, em se tratando de emissões privadas, fica assegurado aos antigos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do aviso aos acionistas, para exercício do direito de preferência para subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações.

Art. 10 - A subscrição far-se-á mediante assinatura do boletim, lista de subscrição ou carta.

§ 1º - Independente de boletim, lista ou carta a subscrição referente à capitalização de recursos, dotações ou créditos que devam ser levados ao capital por disposição legal, regulamentar ou contratual,

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

§ 2º - O aumento do capital por subscrição pública dependerá de prévio registro da operação junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a ser efetuada por intermédio de instituição financeira habilitada.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, encerrada a subscrição e tendo sido subscrita a totalidade das ações objeto da emissão, o Conselho de Administração ratificará o aumento, no valor subscrito.

§ 4º - Em sendo a subscrição particular, deverá observar o disposto no § 7º. do artigo 171 da Lei 6.404/76.

Art. 11 - A realização do capital subscrito será feita pelo acionista de acordo com as condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade.

Parágrafo único - O subscritor que deixar de efetuar o pagamento do preço da subscrição nas condições respectivas, ficará de pleno direito constituído em mora, facultando-se à Sociedade:

- a) considerar cancelada de pleno direito a subscrição inadimplida, podendo a Sociedade recolocar as respectivas ações à subscrição pública ou particular, independentemente de qualquer procedimento judicial, respondendo o inadimplente pela multa penal compensatória de 10% (dez por cento) do valor não pago; ou,
- b) cobrar executivamente o valor da subscrição em débito, o qual estará sujeito à atualização monetária, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Sociedade

Art. 12 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, constituídos por cidadãos que atendam as disposições previstas no artigo 17 da lei 13.303/2016.

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

§ 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da Sociedade, nos assuntos que não sejam privativos da Assembleia Geral.

§ 2º - A Diretoria é o órgão executivo da administração da Sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

§ 3º - A administração da companhia poderá, através do Conselho de Administração, criar e implantar, na estrutura organizacional da empresa, até 06 (seis) cargos em comissão. Os ocupantes dos referidos cargos deverão possuir formação de nível superior e experiência que demonstre competência técnica e profissional.

Art. 13 - A Sercomtel S.A. – Telecomunicações assegurará aos seus administradores e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não existir incompatibilidade com o interesse da empresa e na forma definida pela Diretoria Executiva, a defesa em processos judiciais e administrativos contra os mesmos instaurados pela prática de atos de gestão, no exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único. A medida será estendida aos procuradores e todos aqueles que em razão de atos de gestão decorrentes de suas funções na empresa possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

Art. 14 - A Sercomtel S.A. - Telecomunicações, em observância aos requisitos de transparência, regras de governança corporativa, controle interno e gestão de riscos, terá em sua estrutura organizacional:

I – *Compliance* (controle interno e gestão de risco);

II – Auditoria Interna;

III – Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo único: Em observância ao artigo 10 da Lei 13.303/2016 será instituído o Comitê Estatutário, que atuará na verificação do processo de indicação e de avaliação de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria Estatutário a fim de auxiliar os acionistas na indicação desses membros.

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 15 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 7 (seie) membros e no máximo 11 (onze) membros, todos pessoas naturais, residentes no País, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas a reeleição.

Parágrafo único - O período de que trata o "caput" será contado entre as Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 16 - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse nos respectivos cargos no momento de sua eleição, por termo lavrado no livro de atas das reuniões do mesmo Conselho.

§ 1º - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro efetivo, o respectivo suplente assumirá a titularidade até que haja uma Assembleia para eleição do membro titular.

§ 2º - Na ausência ou impedimento da participação de qualquer titular nas reuniões do Conselho de Administração caberá ao membro efetivo providenciar a comunicação para convocação de seu suplente.

Art. 17 - O Conselho de Administração elegerá seu Presidente e se reunirá na sede social ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Administração deverão ser preferencialmente presenciais, podendo excepcionalmente, desde que haja concordância das partes, ser realizadas por teleconferência ou outra forma de participação a distância, devendo, em qualquer dos casos, ser registradas em ata as decisões nelas tomadas.

Art. 18 - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão nos respectivos cargos até a eleição e posse dos sucessores.

Art. 19 - O Conselho de Administração reúne-se por convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros e

**A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO**

suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, quando o assunto não depender de quórum qualificado.

§ 1º - Dependerão de quórum qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às constantes nos itens VIII, IX, XI, XVII, XVIII, XIX e XX do artigo 21 (vinte e um), deste Estatuto.

§ 2º - Considera-se quórum qualificado o voto favorável de 4 (quatro) conselheiros.

Art. 20 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas resumidas, cópias das quais serão enviadas a cada um de seus membros e à Diretoria, devendo ser registradas na Junta Comercial e publicadas as deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições definidas no Artigo 142 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404, de 15/12/1976), o seguinte:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II. submeter à Assembleia Geral de Acionistas para cada exercício social, os planos de trabalho e os orçamentos gerais;
- III. aprovar, por proposta da Diretoria, a distribuição de dividendos intermediários;
- IV. convocar a Assembleia Geral;
- V. manifestar-se sobre as demonstrações financeiras e o relatório da Administração;
- VI. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores, fixando-lhes as atribuições e, avaliando-os anualmente individual ou coletivamente observadas as disposições legais e estatutárias;
- VII. aprovar o regimento da Sociedade, definindo a sua estrutura organizacional, observadas as disposições legais e estatutárias, discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

VIII. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da **SERCOMTEL** e sobre a prestação por esta de garantias a terceiros, cujo montante individual ou o valor acumulado ao longo dos últimos 12 meses seja superior a 1,0% (um por cento) do Capital Social da **SERCOMTEL**;

IX. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre empréstimos, financiamentos e outros negócios jurídicos a serem celebrados pela **SERCOMTEL**, cujo montante individual ou o valor acumulado ao longo dos últimos 12 meses seja superior a 1,0% (um por cento) do Capital Social da **SERCOMTEL**;

X. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade; solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração ou sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;

XI. escolher, na forma da lei, os auditores independentes da **SERCOMTEL**, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar sociedades de capital aberto, assim como destituí-los;

XII. aprovar e alterar seu próprio Regimento;

XIII. conceder licenças aos membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria, indicando os respectivos substitutos;

XIV. deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre aumento do capital social;

XV. executar outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Lei, pelo Estatuto, ou pela Assembleia Geral;

XVI. aprovar a abertura de filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer localidade;

XVII. decidir sobre a concessão de avais, fianças ou assemelhados em quaisquer operações de interesse da Sociedade;

XVIII. deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a

**A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO**

SERCOMTEL e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas, estejam sob seu controle comum ou sejam coligadas ou controladas pela **SERCOMTEL**;

XIX. autorizar a participação da **SERCOMTEL** em novos empreendimentos no setor, em que as PARTES, por si, por suas controladoras, controladas ou por empresa que esteja sob controle comum com as mesmas, venham a associar-se à **SERCOMTEL**.

XX. deliberar sobre a emissão de debêntures nos termos da autorização concedida à empresa pela Lei Municipal nº 7.286 de 22/12/97.

XXI. implementar e supervisionar sistemas de gestão de riscos e controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação de possíveis riscos a que empresa possa estar exposta.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar a Assembleia Geral e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) expedir os atos normativos decorrentes das deliberações do Conselho de Administração.

Art. 23 - O Conselho de Administração tem livre acesso a todos os livros, documentos e informações da Sociedade, em qualquer tempo.

Seção II **Da Diretoria**

Art. 24 - A Diretoria da Companhia, com função executiva será composta por 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, devendo os mesmos possuírem formação de nível superior e com experiência que demonstre competência técnica e profissional, observados os requisitos legais, os quais serão designados de Diretor Presidente e de Relações com Investidores, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Engenharia e Operações e Diretor Comercial, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, na forma adiante estabelecida.

§ 1º - Poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria os integrantes do Conselho de

**A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO**

Administração, respeitado o limite legal.

§ 2º - Os Diretores serão ocupantes de cargo de provimento por eleição, com remuneração fixada por Assembleia Geral de Acionistas.

§ 3º - Quando a eleição do Diretor recair sobre empregado da Sociedade, o mesmo terá sua remuneração nos termos definidos pela Assembleia Geral, em função de sua investidura, tendo seu contrato de trabalho suspenso.

§ 4º - Os candidatos eleitos para cargo de Diretoria deverão apresentar, no momento da posse e no momento da exoneração, suas respectivas declarações de bens atualizadas, para arquivo na SERCOMTEL. Tais documentos, em envelope lacrado, serão mantidos sob guarda da SERCOMTEL.

Art. 25 - Findo o mandato, os Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a eleição e posse dos sucessores.

Art. 26 - Os Diretores serão empossados mediante assinatura de termo de posse a ser lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias após a eleição, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

Art. 27 - À Diretoria compete:

- a) dirigir os negócios sociais de acordo com a orientação que o Conselho de Administração aprovar;
- b) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento da Sociedade e o plano de negócios para o exercício anual seguinte, bem como estratégia de longo prazo, com prazo mínimo de 5 (cinco) exercícios;
- c) organizar e por em prática os planos gerais da Sociedade dentro da orientação do Conselho de Administração;
- d) observar e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como suas próprias decisões;

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

- e) apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o relatório de cada exercício findo e as respectivas demonstrações financeiras;
- f) preparar as propostas de destinação de lucros a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração e à deliberação da Assembleia Geral.
- g) deliberar sobre assuntos relacionados as empresas subsidiárias e controladas que venham a exceder a competência de atuação atribuída pelo estatuto das mesmas às suas Diretorias. A deliberação tomada pela Diretoria terá efeito de orientação de voto nas Assembleias Gerais das subsidiárias e controladas.

§ 1º - Os Diretores, salvo quando exercerem cargos em empresas do mesmo grupo, e sem o recebimento de remuneração por essa nova atividade, exercerão seus mandatos sob o regime de dedicação exclusiva e tempo integral.

§ 2º - A Diretoria, sempre que necessário, reunir-se-á:

I – presencialmente; ou

II - por teleconferência ou outra forma de participação a distância, em situações excepcionais, desde que haja concordância de todos os Diretores.

§ 3º - Caberá ao Diretor Presidente sua convocação e as deliberações serão por maioria de votos. No caso de empate, o assunto deverá ser levado para deliberação pelo Conselho de Administração.

§ 4º - As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo substituto, das quais serão lavradas atas no livro próprio, registrando-se as deliberações tomadas.

Art. 28 - Sem prejuízo das atribuições individuais dos Diretores Executivos, as matérias abaixo relacionadas serão objeto de deliberação da Diretoria Executiva reunida como órgão colegiado, dependendo sua aprovação do voto afirmativo de 4 (quatro) de seus membros:

- a) elaboração do plano de organização da SERCOMTEL e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

- b) aprovação do PLANO QUINQUENAL DE NEGÓCIOS, bem como suas atualizações e revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) encaminhamento para aprovação do Conselho de Administração do ORÇAMENTO ANUAL, que deverá refletir o PLANO QUINQUENAL DE NEGÓCIOS então vigente, bem como qualquer investimento ou despesa não previstos no ORÇAMENTO ANUAL aprovado que, individualmente ou em conjunto, excederem a 1% (um por cento) do Capital Social da SERCOMTEL;
- d) encaminhamento para aprovação do CAD da alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da SERCOMTEL e sobre a prestação por esta de garantias a terceiros, cujo montante individual ou o valor acumulado ao longo dos últimos 12 meses seja superior a 1% (um por cento) do Capital Social da SERCOMTEL;
- e) encaminhamento ao Conselho de Administração para aprovação de empréstimos, financiamentos ou outros negócios jurídicos a serem celebrados pela SERCOMTEL, que, individualmente ou em conjunto, cujo montante individual ou o valor acumulado ao longo dos últimos 12 meses seja superior a 1% (um por cento) do Capital Social da SERCOMTEL;
- f) definição de instrução de voto para o exercício de voto em Assembleias gerais de coligadas e controladas, quando versarem sobre matérias contempladas no PLANO QUINQUENAL DE NEGÓCIOS.

Art. 29 - Ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores compete:

- a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

- d) elaborar e propor o programa de atuação da Sociedade no que concerne às suas relações com o mercado de capitais em geral e com os acionistas da Sociedade;
- e) conduzir a governança corporativa da empresa para que seja executada de forma plena;
- f) coordenar a política de obrigações societárias e relacionamento da empresa com acionistas, subsidiárias, controladas e coligadas;
- g) coordenar a atuação da Sociedade junto ao mercado destinatário de sua atividade, compreendendo todo o conjunto de ações inseridas no seu objeto social;
- h) exercer a função de porta-voz do Grupo Sercomtel, especificamente, com a imprensa, sociedade civil organizada e outros.
- i) coordenar, orientar e/ou supervisionar as atividades de desenvolvimento organizacional e de administração da empresa, atividades relativas à discussões no campo jurídico que envolvam a Sociedade e os planos e projetos anuais e plurianuais.
- j) coordenar as atividades dos demais Diretores;
- k) propor ao Conselho de Administração as funções e competências dos demais Diretores.

Parágrafo único. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Administrativo, que acumulará as funções durante o período necessário.

Art. 30 - Ao Diretor Administrativo compete, além das atribuições que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes:

- a) assistir o Diretor Presidente e de Relações com Investidores em todas as matérias relativas à elaboração e execução das atividades administrativa da Sociedade;

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

- b)** gerir a política de gestão de pessoas da companhia;
- c)** coordenar as operações sociais que se refiram ao patrimônio, compra e venda de bens, contratação de serviços e obras em geral;
- d)** gerir a política de aquisição de suprimentos, procedimentos licitatórios, controle e conservação de documentos em geral;
- e)** desenvolver outras atividades necessárias à administração em geral;
- f)** assistir o Diretor Presidente em todas as matérias relativas à Administração da Sociedade;
- g)** cooperar com os demais Diretores da Sociedade para o bom desempenho das respectivas atribuições;
- h)** observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria

Art. 31 - Ao Diretor Financeiro compete, além das atribuições que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes:

- a)** assistir o Diretor Presidente e de Relações com Investidores em todas as matérias relativas à elaboração e execução da política econômico-financeira da Sociedade;
- b)** elaborar orçamentos anuais e plurianuais e preparar os projetos de eventuais alterações durante a sua vigência;
- c)** superintender a contabilidade geral da Sociedade;
- d)** controlar e gerir todas as realizações e compromissos financeiros da Sociedade, fiscalizando a execução orçamentária;
- e)** autorizar os pagamentos de despesas, suprimentos e quaisquer espécies de obrigações contratuais e tributárias;

**A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO**

- f) acompanhar a elaboração, ao final de cada exercício social, do Balanço Patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, resultado do exercício, origens e aplicações de recursos, de conformidade com o Art. 176 da Lei n. 6.404/76;
- g) cooperar com os demais Diretores da Sociedade para o bom desempenho das respectivas atribuições;
- h) observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria.

Art. 32 - Ao Diretor de Engenharia e Operações compete, além das atribuições que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes:

- a) assistir o Diretor Presidente e de Relações com Investidores em todos os assuntos de natureza técnica de interesse da Sociedade;
- b) exercer a função de responsável técnico da empresa junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- c) manter e operar os sistemas telefônicos e de comunicação pertencentes à empresa, em todo o seu complexo, observados os níveis de qualidade requeridos;
- d) manter a Diretoria e a Sociedade atualizadas com as evoluções técnicas que ocorrerem na área de atuação da empresa, propondo a adoção de medidas que visem essa atualização;
- e) observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria;
- f) cooperar com os demais Diretores para o bom desempenho das respectivas atribuições.
- g) coordenar o relacionamento da SERCOMTEL com a ANATEL, Ministério das Comunicações, entidades representativas e prestadoras de

**A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO**

telecomunicações, com o intuito de garantir o cumprimento do estabelecido em Contratos de Concessão e Autorização, na legislação pertinente e nas metas estabelecidas, visando dar continuidade aos serviços prestados.

Art. 33 - Ao Diretor Comercial compete, além das atribuições que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes:

- a) assistir o Diretor Presidente e de Relações com Investidores em todos os assuntos de natureza comercial de interesse da Sociedade;
- b) identificar oportunidades comerciais que possibilitem a companhia expandir sua atuação dentro de sua área de concessão e/ou autorização;
- c) coordenar o desenvolvimento de projetos relacionados a expansão do segmento de negócios da companhia junto a novos mercados;
- d) estabelecer contatos e parcerias que permitam a efetiva atuação comercial da companhia em novos mercados;
- e) desenvolver políticas de expansão comercial que possam fazer frente a concorrência;
- f) coordenar e desenvolver as relações Sociedade-clientes, especialmente a oferta e provimento de serviços, o crescimento e a realização da receita propondo, sempre que conveniente, a adoção de medidas que incrementem essas relações;
- g) coordenar os procedimentos destinados a execução do programa de comunicação da Sociedade, compreendendo campanhas publicitárias e institucionais;
- h) observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria;
- i) cooperar com os demais Diretores da Sociedade para o bom desempenho das respectivas atribuições.

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

Art. 34 - Nos termos deste Estatuto, a Sociedade considerar-se-á obrigada mediante a assinatura:

- a) do Diretor Presidente em conjunto com um Diretor ou um Procurador;
- b) de quaisquer dois Diretores, em conjunto;
- c) de um Diretor, em conjunto com um Procurador;
- d) nos casos de contrato de prestação de serviços telefônicos, negociação de débitos e confissão de dívidas junto aos clientes, credenciadas e arrecadadores, a companhia poderá ser representada por procuradores.

§ 1º - A Sociedade poderá nomear procuradores mediante a assinatura do Diretor Presidente e de Relações com Investidores com outro Diretor, e o instrumento de procuração deverá especificar os atos e operações que poderão ser praticados pelo mandatário e indicar o prazo de duração do mandato, salvo os mandatos para a representação judicial (cláusulas "ad judicium et extra"), os quais serão conferidos por prazo indeterminado.

§ 2º - Os documentos de rotina administrativa que não importem na constituição de obrigação para a Sociedade poderão ser assinados por um Diretor, de acordo com as funções específicas da sua área e/ou indicadas em atos normativos expedidos.

Seção III **Do Compliance**

Art. 35 - A área responsável pelo controle interno e gestão de risco do grupo Sercomtel (empresas das quais a Sercomtel S.A. – Telecomunicações participe direta ou indiretamente de forma majoritária), denominada *Compliance*, funcionará em caráter permanente, estando vinculada diretamente a Presidência e sujeita a observância dos dispositivos:

- a) examinar a observância de políticas, procedimentos e normas internas e externa as quais a empresa está submetida;
- b) examinar a observância e aplicação do código de conduta e estatuto disciplinar dos empregados;

**A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO**

- c) controlar e acompanhar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como o cumprimento das recomendações decorrentes dos mesmos;
- d) acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e de movimentação de recursos;
- e) assegurar que os apontamentos da auditoria externa sejam prontamente observados e atendidos, quando for o caso;
- f) examinar o cumprimento de deliberações dos órgãos de administração da empresa;
- g) examinar a veracidade de informações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;
- h) gerar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado Relatório de Atividades executadas pelo Controle Interno;
- j) verificar se metas e projetos constantes do Planejamento Estratégico da empresa estão sendo cumpridos, verificando possíveis desdobramentos;
- k) acompanhar o desempenho de indicadores relacionados a atividade da empresa, a fim de identificar se estão adequados ou se sinalizam risco eminente para a mesma.
- l) atuar rotineiramente na gestão do risco que o negócio está submetido em sua totalidade.

Parágrafo único: O *Compliance* poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em casos que, supostamente, possa ocorrer indícios de irregularidade na atuação do Diretor Presidente ou quando o mesmo seja omissivo em tomar medidas em situações a ele relatadas.

Seção IV **Da Auditoria Interna**

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

Art. 36 - A Auditoria Interna do grupo Sercomtel (empresas das quais a Sercomtel S.A. – Telecomunicações participe direta ou indiretamente de forma majoritária). ficará vinculada diretamente ao Conselho de Administração, sendo responsável pela aferição do controle interno; efetividade do gerenciamento de riscos e processo de governança e confiabilidade nos processos destinados ao preparo das demonstrações financeiras.

Parágrafo único: Os profissionais designados para a referida atividade deverão ocupar cargos de Administrador, Advogado e Contador na empresa.

Seção V

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 37 - O Comitê de Auditoria Estatutário do grupo Sercomtel (empresas das quais a Sercomtel S.A. – Telecomunicações participe direta ou indiretamente de forma majoritária), detentor de autonomia operacional, deverá observar e fazer cumprir o previsto no parágrafo 1º do artigo 24 da Lei 13.303/2016, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros.

Art. 38 - Os indicados para atuação como membros do Comitê Estatutário, a maioria independentes, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle

**A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO**

comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º - Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 2º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa pública ou sociedade de economia mista pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 39 - O mandato dos membros do comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) única vez.

Art. 40 - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo único - As súmulas das atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário serão divulgadas, salvo quando puserem em risco interesse legítimo da empresa.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 41 - O Conselho Fiscal será de caráter permanente, compondo-se de no mínimo de três (3) e no máximo de cinco (5) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País e que atendam as exigências de Lei, sendo eleitos pela Assembleia Geral, com mandato não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após o seu mandato.

**A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO**

Art. 43 - As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis, devendo a composição deste Conselho obedecer ao que prevê a Lei com os respectivos impedimentos.

Art. 44 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser fixada na Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) do que, em média, for atribuído aos Diretores.

Art. 45 - As funções do Conselho Fiscal são as previstas em Lei e enumeradas nos Artigos 163 e seguintes da Lei n. 6.404/76, impedidos por lei e por este Estatuto de outorgar tais poderes a outro órgão da Sociedade.

§ 1º - Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos em Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

§ 2º - Os deveres dos membros do Conselho Fiscal são os mesmos dos administradores, estando previstos na Lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 46 - A Assembleia Geral, desde que convocada e instalada em conformidade com a Lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos à Sociedade e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 47 - É competência da Assembleia Geral:

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade;
- c) tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ LOUVERADO

d) exercer as demais deliberações previstas em Lei ou no presente Estatuto.

Art. 48 - São competentes para convocar Assembleia Geral:

- a) o Conselho de Administração;
- b) o Conselho Fiscal, na forma prevista em Lei;
- c) quaisquer acionistas, nos casos em que a Lei assim lhes facultar;
- d) acionistas representativos de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante, na omissão dos administradores ao atendimento, no prazo de oito (8) dias, de solicitação de convocação que apresentarem, desde que devidamente fundamentada, com a indicação expressa das matérias a serem tratadas.
- e) acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito de voto, na omissão dos administradores ao atendimento, no prazo de 8 (oito) dias, de solicitação de convocação de assembleia para instalação do conselho fiscal.

Art. 49 - A Convocação far-se-á em conformidade com a Lei nº. 6.404/76.

§ 1º - Em caso de não realização de Assembleia convocada, far-se-á uma segunda convocação, obedecidas as prescrições legais e este estatuto;

§ 2º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia realizar-se-á sempre na sede social da empresa, obedecido o que cita a Lei e, em caso de lá não ser realizada, deverá ocorrer sempre dentro da localidade da sede da Sociedade.

Art. 50 - Exceto por aquelas situações em que a lei preveja "quorum" superior, a Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, ¼ (um quarto) de acionistas representativos do capital social com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes.

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

Parágrafo único - Aos acionistas sem direito de voto será permitido o comparecimento em Assembleias Gerais para tomar conhecimento e discussão da matéria sob apreciação do colegiado.

Art. 51 - Para se fazerem presentes às Assembleias Gerais, os interessados deverão provar sua qualidade de acionistas, em conformidade com a Lei, ou nela poderão se fazer representar pelas pessoas enumeradas nos parágrafos 1º e 4º do Art. 126 da Lei de Sociedades Anônimas nº 6.404/76.

Parágrafo único - Salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, tudo observando o disposto no § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76 e deverá ser publicada com a omissão das assinaturas dos presentes.

Art. 52 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a instalação da Assembleia Geral de Acionistas, procedendo então a eleição da mesa diretora, que será composta por um presidente e um secretário, escolhidos entre os acionistas presentes ou seus representantes legais.

Art. 53 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas na Lei, por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, devendo ser circunstanciadas em Ata própria, a qual será assinada pelos presentes que representem a maioria necessária para as deliberações tomadas e lavradas em livro adequado.

Art. 54 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, permitida a sua realização em conjunto, no mesmo dia, local e hora, desde que assim convocadas, sendo instrumentadas em ata única.

Art. 55 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á sempre nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sendo seu objeto:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuições de dividendos;

**A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO**

c) eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e do Comitê de Auditoria Estatutário quando for o caso, e fixar-lhes a remuneração;

d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art. 56 - Caberá aos administradores, para instalação da Assembleia Geral Ordinária, comunicar até 1 (um) mês antes da data marcada para sua realização e sob a forma legal, que encontram-se à disposição dos acionistas os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo único. Instalada a Assembleia, a mesma desenvolver-se-á em conformidade com o previsto em Lei.

Art. 57 - A Assembleia Geral Extraordinária será competente para conhecer e decidir as matérias não sujeitas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe ainda:

a) apreciar, por proposição dos órgãos definidos nos Artigos 13 e 41 deste estatuto, a destituição dos administradores ou fiscais, bem como a eleição de substitutos;

b) decidir sobre a contratação de gerência, inclusive assistência técnica, com entidades estrangeiras e terceiros vinculados aos acionistas controladores, até os limites e formas abaixo relacionados, em relação à receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquido de impostos e contribuições.

- 1% (um por cento) ao ano, até 31/12/2000;
- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, de 01/01/2001 a 31/12/2002;
- e
- 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, a partir de 01/01/2003.

c) todas as matérias previstas no Artigo 136 da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), desde que excluídas da competência privativa de que trata o Artigo 55 deste estatuto.

**A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO**

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que os interesses sociais assim o determinem.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Art. 58 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O primeiro exercício social terá a duração correspondente à data da constituição da Sociedade até 31 de dezembro do respectivo ano.

Art. 59 - No final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, nos termos da Lei.

Art. 60 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração da Sociedade apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após a constituição das reservas previstas em lei, nos estatutos e aquelas determinadas pela Assembleia Geral, observando que:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados à constituição da reserva legal;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será destinado a garantir a distribuição de dividendo mínimo obrigatório a todas as ações;
- c) à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá o Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no Artigo 204 e seus parágrafos da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976;
- d) a destinação do saldo dos lucros, quando houver, será objeto de proposta dos órgãos de administração da companhia, a qual deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas;

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

e) poderá o Conselho de Administração, no mês de dezembro de cada ano, autorizar a constituição e o pagamento aos sócios de juros sobre capital próprio (JCP).

Art. 61 - O dividendo distribuído será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo único. Prescrevem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados no prazo de três (3) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução da Sociedade

Art. 62 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante e eventualmente o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 63 - As ações de propriedade do Município de Londrina subscritas, mediante Laudo de Avaliação Patrimonial da Autarquia SERCOMTEL - Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina, somente poderão ser alienadas observadas a condição de reserva de 10% (dez por cento) do volume de ações ofertadas à alienação, com direito de preferência para os atuais empregados da Sociedade na proporção do salário de cada um.

Art. 64 - A sociedade e seus controladores, na qualidade de concessionária de serviço público, assegurará durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento do contrato de concessão firmado com a Agência Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo deverá ser observado na composição e nos procedimentos decisórios dos órgãos de administração da companhia.

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO

Art. 65 - A sociedade disporá de regulamento próprio que regerá seus processos de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, adaptado às disposições do artigo 173 § 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998 e artigo 40 da Lei 13.303/2016.

Londrina, 15 de março de 2018.



HANS JÜRGEN MÜLLER

DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES



ELOIZA FERNANDES PINHEIRO ABI ANTOUN

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Estatuto Social aprovado na 82ª Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 28/12/2017.



**A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO**



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

MINUTA Contrato Administrativo nº ____/2019

2

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO.

VALOR: R\$ 35.976,00 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton da Silva Nantes**, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº 3.419.976-0 SSP/PR e CPF nº 501.975.769-15, firma o presente Contrato Administrativo com **SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES**, sociedade anônima de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº. 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Professor João Cândido, nº. 555, Centro, nesta cidade, no Estado do Paraná, neste ato representada por seus representantes legais, **Liliana da Silva Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob n. 41528524-PR e inscrita no CPF/MF sob o n. 543.845.599-68, podendo ser encontrada na sede da empresa, e **Aparecido Rodrigues de Andrade**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3.708.263-5-PR e inscrito no CPF/MF sob nº.506.436.499-72, podendo ser encontrado na sede da empresa, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.
- 2 A disciplina das obrigações da contratada e da contratante estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional programática: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001. Elementos de despesa: 3390.395800 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 4 A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
- 5 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 5.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço no presente instrumento.
 - 5.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 7 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18 de abril de 2019 e encerrando-se em 17 de abril de 2020.
- 8 O Contrato Administrativo pode, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso

II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos; ou, ainda, não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 12 O valor total do contrato é de R\$ R\$ 35.976,00 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais), referente à 12 meses, tendo o seguinte valor de mensalidade:

Item	Descrição	Sercomtel
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidades LOCAL e LONGA DISTÂNCIA (LDN) para todo o país, fixo-fixo e fixo-móvel com chamadas originadas em um único endereço no Município de Londrina (PR) e fornecimento em comodato de 1 link E1 instalado no PABX da Contratante, tecnologias R2 e SIP, para 200 linhas/ramais digitais e analógicas, 30 canais, possibilitando no mínimo 30 chamadas simultâneas.	R\$ 2.998,00*
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, móvel-móvel com chamadas originadas em um único endereço no Município de Londrina (PR) e fornecimento em comodato de 1 link E1 instalado no PABX da Contratante, tecnologias R2 e SIP, para 200 linhas/ramais digitais e analógicas, 30 canais, possibilitando no mínimo 30 chamadas simultâneas.	
Valor total da mensalidade		R\$ 2.998,00

- 13 No valor da mensalidade acima, as chamadas serão ilimitadas: Fixo-Fixo Local – Fixo-Móvel Local VCL e VC1 – Fixo-Fixo LDN – Fixo Móvel LDN VC2 e VC3, conforme proposta ofertada pela Contratada, documento este que integra o presente instrumento.

- 14 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 15 O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 16 A Nota Fiscal será apresentada no mês subsequente à prestação dos serviços.
- 17 Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 19 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 21 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 21.10 representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 21.2A fiscalização do Contrato Administrativo será feita pela servidora Bruna Fernandes Lonni Hipólito.

- 21.3A gestão contratual será realizada pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira.
- 22 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 22.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 22.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 22.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 22.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas.
- 26 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 26.1 **Multa Moratória** de até 20% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 26.2 **Compensatória** de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do cumprimento deste Termo de Referência.
- 26.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

- 26.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 27 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 28 As multas devem ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 29 O valor da multa poderá ser descontado na fatura.
- 30 Além da sanção de multa, a Administração poderá aplicar, pela inexecução total ou parcial do contrato, as sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93.
- 31 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 32 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 33 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 34 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 35 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 36 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº

8.666, de 1993.

- 37 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 38 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

- 39 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – com aplicação da regra “pro-rata die” para períodos fracionados.
- 40 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 40.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data do início da vigência do Contrato ou da data de autorização do reajuste por órgão regulador competente;
- 40.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 41 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, sob pena de preclusão.
- 42 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 43 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 44 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 45 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas

observando-se o seguinte:

- 45.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 45.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
- 46 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 47 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA TREZE: DA RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE ADESÃO

- 48 O Contrato de Adesão enviado pela CONTRATADA é ratificado pelo presente instrumento e, para efeitos administrativos, passa a ser parte integrante do presente contrato administrativo.
- 49 As cláusulas do presente contrato administrativo revogam, no que conflitar, o previsto no Contrato de adesão da Contratada.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 50 Constituem documentos anexos a este instrumento, além das informações prestadas por escrito pela Contratada:
- 50.1 Anexo I – Termo de Referência da Contratante;
- 50.2 Anexo II – Proposta da Contratada;
- 50.3 Anexo III – Contrato de adesão;
- 50.4 Anexo IV – Plano de serviço.
- 51 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

- 52 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

- 53 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.
- 54 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 15 de Abril de 2019.

Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Liliana da Silva Souza
Representante legal

Aparecido Rodrigues de Andrade
Representante legal

Assunto: Solicitação - Contrato de adesão ao plano telefônico - Câmara Municipal de Londrina

De: Júlia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Data: 11/04/2019 17:25

Para: Aparecido Rodrigues De Andrade <aparecido.andrade@sercomtel.net.br>

Aparecido, boa tarde!

Conforme contato telefônico, a Controladoria desta Casa recomendou que seja anexado ao processo o Contrato de Adesão do plano telefônico a ser contratado para que seja juntado à minuta do contrato.

Você consegue obter esse documento para mim?

Aguardo.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1273



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº. 183/2019 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Parecer – Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n. 8.666/1993 – Processo Administrativo nº. 09/2019 – Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico (fixo e móvel).

Londrina, 11 de abril de 2019.

Prezados,

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo em epígrafe para parecer jurídico.

Em atendimento ao item 1 do parecer da Controladoria (fl. 96 dos autos), anexamos a cópia autenticada do Estatuto Social atualizado da Sercomtel (datado de 15 de março de 2018), cuja autenticação do cartório encontra-se no verso das folhas no processo físico e, em atendimento ao item 2, a cópia da procuração de fls. 71-74 foi devidamente autenticada por servidor deste Departamento.

Quanto ao item 3 do parecer da Controladoria, informamos que será aproveitada a certidão positiva de débitos estaduais com efeitos de negativa já juntada aos autos (fl. 76), pois a mesma possui vigência até 16/04/2019 e se pretende homologar a contratação até essa data.

Por fim, com relação aos itens 4 e 5, informamos que a minuta do contrato foi ajustada e sua nova versão juntada aos autos em fls. 127-131 e o Contrato de Adesão do plano telefônico foi solicitado à Sercomtel, conforme se comprova pelo e-mail de fl. 132.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

ASSESSORIA JURÍDICA

O Departamento de Suprimentos e Patrimônio encaminha-nos consulta a respeito da contratação da empresa Sercomtel, mediante dispensa de licitação, para os serviços de telefonia fixa e móvel.

O processo foi remetido à Controladoria que efetuou os seguintes apontamentos:

- a) estatuto atualizado da Sercomtel;
- b) cópia de procuração não autenticada;
- c) prazo de validade da certidão positiva de débitos estadual com efeitos de negativa;
- d) correção de texto na minuta do contrato; e
- e) contrato de adesão do plano telefônico a ser contratado.

Após essa manifestação da Controladoria, o Departamento de Suprimentos informa que essas irregularidades já foram devidamente sanadas.

Assim, passamos ao parecer.

Conforme entendimento desta Assessoria em outras oportunidades (dispensas de licitação 04/2013; 25/2013; 10/2014 e 22/20218), a contratação da Sercomtel para a prestação de serviços de comunicação amolda-se à dispensa de licitação, nos termos do art. 24, VIII, da Lei de Licitações:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei,





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

Assim, não vemos óbice à contratação desde que o preço praticado seja compatível com o praticado no mercado, o que inclusive já foi constatado no levantamento efetuado pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio (fls. 91 a 93).

No que se refere à minuta do contrato e dos anexos, não vemos nenhum óbice.

É o parecer.

Em 11/4/2019.

Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 – PR.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo - DG nº 09/2019

Dispensa de Licitação nº 10/2019

Objeto: Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico.

Diante da documentação acostada aos autos, ratifico a presente Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº. 8.666/1993, para a contratação da seguinte empresa, de acordo com a descrição e valor que seguem abaixo:

SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES CNPJ nº. 01.371.416/0001-89	
Descrição	Valor total
Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico.	R\$ 35.976,00

Londrina, 12 de Abril de 2019.

Ailton da Silva Nantes
Presidente



TOTAL BRUTO MENSAL		18.392,74
TOTAL DA REMUNERAÇÃO X 12 + ABONO DE NATAL		239.105,62

PORTARIA Nº63, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado sob nº 147/2019- CAAPSM, L,

Art.1º CONCEDE APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único desta Portaria:

- I) Servidor(a): 5793/Sonia Maria Mantoani Rigo
- II) Cargo/Função: Técnico Legislativo
- III) Tabela/Ref./ Nível: 26-B
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício: 1º/04/2019
- VI) Proventos: R\$ 40.581,03 - Base de cálculo Mês: Março/2019

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de março de 2019. Ailton da Silva Nantes, Presidente

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº63, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS

MÊS REFERÊNCIA: Março/2019

NOME: Sonia Maria Mantoani Rigo

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Vencimento Básico	100%	28.646,78
004	Adicional Por Tempo De Serviço	41,666%	11.934,25
217	Redutor Salário Máximo - Prefeito		-22.188,29
TOTAL BRUTO MENSAL			18.392,74
TOTAL DA REMUNERAÇÃO X 12 + ABONO DE NATAL			239.105,62

TERMO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo - DG nº 09/2019
 Dispensa de Licitação nº 10/2019
 Objeto: Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico.

Diante da documentação acostada aos autos, ratifico a presente Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº. 8.666/1993, para a contratação da seguinte empresa, de acordo com a descrição e valor que seguem abaixo:

SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES CNPJ nº. 01.371.416/0001-89	
Descrição	Valor total
Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico.	R\$ 35.976,00

Londrina, 12 de Abril de 2019. Ailton da Silva Nantes, Presidente

CIDREBAC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL EXTRATO

EXTRATO – CONTRATO DE RATEIO - 2018

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC, firmou contrato de rateio nos termos da Lei nº 11.107/2005, conforme segue:

Data assinatura do contrato: 26/06/2018.

Entidades: MUNICÍPIO DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO.

VALOR: R\$ 35.976,00 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton da Silva Nantes**, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº 3.419.976-0 SSP/PR e CPF nº 501.975.769-15, firma o presente Contrato Administrativo com **SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES**, sociedade anônima de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº. 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Professor João Cândido, nº. 555, Centro, nesta cidade, no Estado do Paraná, neste ato representada por seus representantes legais, **Liliana da Silva Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob n. 41528524-PR e inscrita no CPF/MF sob o n. 543.845.599-68, podendo ser encontrada na sede da empresa, e **Aparecido Rodrigues de Andrade**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3.708.263-5-PR e inscrito no CPF/MF sob nº.506.436.499-72, podendo ser encontrado na sede da empresa, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.
- 2 A disciplina das obrigações da contratada e da contratante estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional programática: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001. Elementos de despesa: 3390.395800 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 4 A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
- 5 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 5.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço no presente instrumento.
 - 5.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 7 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18 de abril de 2019 e encerrando-se em 17 de abril de 2020.
- 8 O Contrato Administrativo pode, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
 Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
 Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos; ou, ainda, não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 12 O valor total do contrato é de R\$ R\$ 35.976,00 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais), referente à 12 meses, tendo o seguinte valor de mensalidade:

Item	Descrição	Sercomtel
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidades LOCAL e LONGA DISTÂNCIA (LDN) para todo o país, fixo-fixo e fixo-móvel com chamadas originadas em um único endereço no Município de Londrina (PR) e fornecimento em comodato de 1 link E1 instalado no PABX da Contratante, tecnologias R2 e SIP, para 200 linhas/ramais digitais e analógicas, 30 canais, possibilitando no mínimo 30 chamadas simultâneas.	R\$ 2.998,00
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, móvel-móvel com chamadas originadas em um único endereço no Município de Londrina (PR) e fornecimento em comodato de 1 link E1 instalado no PABX da Contratante, tecnologias R2 e SIP, para 200 linhas/ramais digitais e analógicas, 30 canais, possibilitando no mínimo 30 chamadas simultâneas.	
Valor total da mensalidade		R\$ 2.998,00

- 13 No valor da mensalidade acima, as chamadas serão ilimitadas: Fixo-Fico Local – Fixo-Móvel Local VCL e VC1 – Fixo-Fixo LDN – Fixo Móvel LDN VC2 e VC3, conforme proposta ofertada pela Contratada, documento este que integra o presente instrumento.

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
 Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
 Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

- 14 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 15 O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 16 A Nota Fiscal será apresentada no mês subsequente à prestação dos serviços.
- 17 Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 19 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 21 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 21.1O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 21.2A fiscalização do Contrato Administrativo será feita pela servidora Bruna Fernandes Lonni Hipólito.



21.3 A gestão contratual será realizada pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira.

22 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

22.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

22.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

22.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

22.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24 O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas.

26 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

26.1 **Multa Moratória** de até 20% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

26.2 **Compensatória** de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do cumprimento deste Termo de Referência.

26.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

26.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 27 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 28 As multas devem ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 29 O valor da multa poderá ser descontado na fatura.
- 30 Além da sanção de multa, a Administração poderá aplicar, pela inexecução total ou parcial do contrato, as sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93.
- 31 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 32 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 33 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 34 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 35 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 36 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº



8.666, de 1993.

- 37 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 38 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

- 39 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – com aplicação da regra “pro-rata die” para períodos fracionados.
- 40 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 40.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data do início da vigência do Contrato ou da data de autorização do reajuste por órgão regulador competente;
- 40.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 41 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, sob pena de preclusão.
- 42 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 43 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 44 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 45 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas



observando-se o seguinte:

- 45.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 45.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
- 46 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 47 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA TREZE: DA RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE ADESÃO

- 48 O Contrato de Adesão enviado pela CONTRATADA é ratificado pelo presente instrumento e, para efeitos administrativos, passa a ser parte integrante do presente contrato administrativo.
- 49 As cláusulas do presente contrato administrativo revogam, no que conflitar, o previsto no Contrato de adesão da Contratada.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 50 Constituem documentos anexos a este instrumento, além das informações prestadas por escrito pela Contratada:
- 50.1 Anexo I – Termo de Referência da Contratante;
- 50.2 Anexo II – Proposta da Contratada;
- 50.3 Anexo III – Contrato de adesão;
- 50.4 Anexo IV – Plano de serviço.
- 51 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR



- 52 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

- 53 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.
- 54 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 15 de Abril de 2019.



Ailton da Silva Nantes

Presidente da Câmara Municipal de Londrina



Liliana da Silva Souza
Representante legal



Aparecido Rodrigues de Andrade
Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 SEÇÃO I – DO OBJETO

- 2 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), nas modalidades fixo - fixo, fixo - móvel e móvel - móvel a ser executado de forma contínua.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- 3 A contratação é necessária para viabilizar as atividades institucionais da Câmara Municipal de Londrina.

SEÇÃO III – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4 O serviço deverá ser executado conforme especificação abaixo:

Item	Especificação
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidades LOCAL e LONGA DISTÂNCIA (LDN) para todo o país, fixo-fixo e fixo-móvel com chamadas originadas em um único endereço no Município de Londrina (PR) e fornecimento em comodato de 1 link E1 instalado no PABX da Contratante, tecnologias R2 e SIP, para 200 linhas/ramais digitais e analógicas, 30 canais, possibilitando no mínimo 30 chamadas simultâneas.
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, móvel-móvel com chamadas originadas em um único endereço no Município de Londrina (PR) e fornecimento em comodato de 1 link E1 instalado no PABX da Contratante, tecnologias R2 e SIP, para 200 linhas/ramais digitais e analógicas, 30 canais, possibilitando no mínimo 30 chamadas simultâneas.

- 5 A programação da central de telefônica ficará a cargo da Contratada, nos seguintes moldes:
- 5.1 Chamadas locais e interurbanas para telefones fixos serão vinculadas à modalidade fixa.
 - 5.2 Chamadas locais para telefones celulares serão vinculadas à modalidade móvel.
 - 5.3 Chamadas interurbanas para telefones celulares serão vinculadas à modalidade fixa, em razão da economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- 6 O perfil de tráfego que permite a fixação de tarifas é o seguinte, com uma estimativa anual:

Tipo de chamada	Minutos tarifados
Longa Distância Nacional (LDN)	900
Local	11.000
Celular	4.500

- 7 O perfil de tráfego não representa compromisso futuro de qualquer natureza, sendo facultativo à contratante a redução do consumo estimado sem reajuste de tarifas ou diminuição ou eliminação de descontos concedidos.
- 8 As ligações entre os ramais da contratante deverão ser gratuitas.
- 9 É facultado à licitante vistoriar os equipamentos e instalações do PABX para apresentar a proposta.
- 10 A proposta da licitante deverá contemplar os tipos de chamadas separadamente, com os valores respectivos, sendo que o TOTAL anual será o critério final de classificação das propostas.
- 11 Tendo em vista o plano de tráfego informado, a licitante poderá oferecer descontos sobre o valor das tarifas e preços dos serviços telefônicos compreendidos em sua proposta, sendo que, caso faça alguma oferta de tal natureza, deverá registrar na respectiva proposta de preços.
- 12 Será admitido percentual de desconto igual a zero.
- 13 Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.
- 14 As tarifas do STFC, tanto na modalidade local, quanto na LDN serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL.
- 15 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a contratada deverá repassar à contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- 16 Os reajustes de tarifas deverão ser comunicados à contratante, por meio de documento



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

oficial expedido pela contratada.

- 17 A contratada poderá apresentar planos alternativos desde que homologados pela ANATEL.

SEÇÃO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18 A Contratada obriga-se a:

- 18.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo a regulamentação aplicável pela ANATEL.
- 18.2 Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 3 dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho ao e-mail do responsável pela contratada.
- 18.3 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários aos serviços.
- 18.4 Oferecer gratuitamente o serviço de conta detalhada.
- 18.5 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- 18.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- 18.7 Atender prontamente às solicitações da contratante, corrigindo, no prazo máximo de 6 horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total ou parcial na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 18.8 Disponibilizar, sem ônus para a contratante, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, para o registro de suporte técnico e esclarecimentos.
- 18.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 18.10 Repassar á Contratante, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

18.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEÇÃO V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19 A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:

19.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.

19.2 Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

19.3 Caberá exclusivamente ao fiscal orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.

SEÇÃO VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20 O pagamento do objeto será feito à empresa contratada em até 5(cinco) dias úteis, após aceite final na nota fiscal.

21 O pagamento somente será efetuado após o recebimento e conferência, por servidor lotado no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

22 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

23 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

24 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

25 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- 26 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 27 A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO VII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 28 Se a Contratada descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas no Termo de Referência ficará sujeita às penalidades dos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 29 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 29.1 **Multa Moratória** de até 20% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 29.2 **Compensatória** de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do cumprimento deste Termo de Referência.
- 29.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.
- 29.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

SEÇÃO VIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 30 A fiscal será a servidora Bruna Fernandes Lonni Hipólito, lotada no Departamento de Administração Predial.

Londrina, 15 de Abril de 2019.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Bruna Fernandes Lonni Hipólito
Departamento de Administração Predial

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 43/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O (A) LONDRINA FUTSAL FEMININO.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a LONDRINA FUTSAL FEMININO (05.352.575/0001-97), para o desenvolvimento da modalidade esportiva HÓQUEI INDOOR do programa ALTERNATIVAS em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 001/2019.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais reais), divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ _____(_____ reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de um ano, inicia-se a partir do dia 05/04/2019 e encerra-se em 31/12/2019.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: CONTRATO Nº 017/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018.

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Via Ética Soluções Integradas LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, com início em 01/05/2019 e término em 30/04/2020.

Parágrafo Único. Conforme proposta da contratada, datada de 02/04/2019, o valor mensal da prestação dos serviços não será reajustado.

Prazo/ vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinatura: 09/04/2019 – Claudio Sergio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel S.A. Telecomunicações) e Adilson Souza Rodrigues e Marcelo Henrique Lapolla Aguiar Andrade (Via Ética Soluções Integradas LTDA). Publique-se.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 71, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nºs 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear Alfeu Vander de Bessa para, a partir de 15 de abril de 2019, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo Opção B: CCL-12, exonerável "ad nutum", no Gabinete do Vereador Wilson Sebastião Bittencourt.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 12 de abril de 2019. Ailton da Silva Nantes, Presidente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Administrativo nº. 18/2019 - Dispensa de Licitação nº. 10/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES

CNPJ: 01.371.416/0001-89

Objeto: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço telefônico.

Valor total: R\$ 35.976,00 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais)

Vigência: 12 meses, iniciando-se em 18 de abril de 2019 e encerrando-se em 17 de abril de 2020.

Data da Assinatura: 15 de Abril de 2019.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 189/2019– DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Departamento de Administração Predial

Assunto: Ciência, fiscalização e emissão de nota de empenho – Processo Administrativo nº. 09/2019 – Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993 - Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço telefônico.

Londrina, 17 de abril de 2019.

Prezados,

Encaminho cópia do Contrato Administrativo nº 18/2019, celebrado com a empresa SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES para prestação do serviço telefônico, e extrato de publicação para ciência, fiscalização e solicitação de Nota de Empenho junto ao Departamento Financeiro.

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=20438 e o número do documento=16072

